



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Conhecimentos Específicos p/ CODESG Guaratinguetá (Assistente de Licitação) - Pós-Edital

Professor: Antonio Daud

Sumário

Considerações Iniciais.....	2
<i>Cronograma</i>	<i>4</i>
Direito Administrativo: origem, conceito, fontes.	6
<i>Origem.....</i>	<i>6</i>
<i>Conceito.....</i>	<i>7</i>
Estado, governo e administração pública.....	8
<i>Estado.....</i>	<i>8</i>
<i>Governo</i>	<i>12</i>
<i>Administração Pública.....</i>	<i>13</i>
Fontes.....	17
Sistemas Administrativos.....	22
<i>Sistema administrativo brasileiro</i>	<i>23</i>
Regimes jurídicos da Administração Pública	26
Objeto de estudo do Direito Administrativo	29
Conclusão	30
Resumo	31
Questões comentadas	34
<i>CONCEITOS INICIAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO - HISTÓRICO, FUNÇÕES DE ESTADO E FONTES.....</i>	<i>34</i>
<i>REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E CONCEITOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</i>	<i>49</i>
Lista de Questões comentadas.....	59
<i>CONCEITOS INICIAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO - HISTÓRICO, FUNÇÕES DE ESTADO E FONTES.....</i>	<i>59</i>
<i>REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E CONCEITOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</i>	<i>66</i>
GABARITOS	71



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá amigos (as)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los na preparação para o concurso de **Assistente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá/SP (CODESG - Guaratinguetá/SP)**, por meio deste curso de **Direito Administrativo**.

Na sequência, estudaremos as diferenças entre os conceitos de **Estado, Governo e Administração Pública**. A partir daí, poderemos estudar as **fontes** do direito administrativo e o **sistema administrativo** adotado pelo Brasil, comparativamente aos sistemas existentes ao redor do mundo.

Nosso curso é composto de **teoria e questões comentadas**, permitindo que você tenha também uma visão prática de como os assuntos aqui tratados têm aparecido em prova. E, para facilitar sua revisão, cada aula acompanha um **resumo** dos principais pontos da matéria.

Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud Jr**, sou natural de Uberlândia (MG) e tenho 35 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro, nos idos de 2007 =)

Em 2008, consegui aprovação no concurso de Analista de Finanças e Controle (hoje “Auditor Federal De Finanças e Controle”) da então **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Coautor do livro “A descomplicada contratação de TI na Administração Pública”.

Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

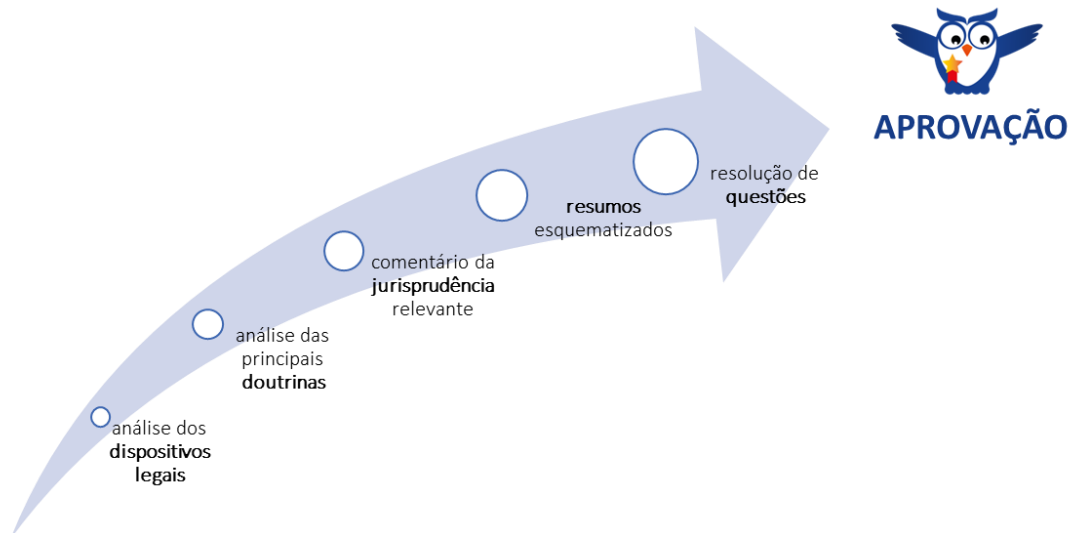
Aproveito para divulgar meus contatos nas redes sociais: **Facebook** (<http://www.facebook.com/professordaud>); **Instagram** ([@professordaud](#)); e **YouTube** ([Prof. Antonio Daud](#)). Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos trabalhistas de modo geral.

Agora, sim, vamos ao que interessa!

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais** e, quando necessário da **doutrina** e **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**!



Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**.

Bem, nosso curso será composto de **teoria e questões comentadas de Direito Administrativo**.

Em linhas gerais nossas aulas terão a seguinte estrutura:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO
- Introdução - Desenvolvimento (parte teórica) - Resumo da aula - Conclusão, com destaque para aspectos mais relevantes - Questões comentadas de concursos anteriores - Lista das questões comentadas (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas) - Gabaritos das questões

Nesta aula demonstrativa estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discorrer acerca dos principais itens que surgem provas.

Vocês perceberão que, à luz do conhecimento sobre os princípios do direito administrativo, já conseguiremos **gabaritar** um bom número de questões de prova.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de comentarmos alguns julgados e dispositivos legais, por questões didáticas, iremos realizar o aprofundamento das regras pertinentes nas aulas respectivas.

Exemplo: comentaremos nesta aula sobre o princípio relacionado às entidades da administração indireta, mas o aprofundamento do assunto será feito na aula específica sobre “organização administrativa”.

CRONOGRAMA

O cronograma de nosso curso será o seguinte:

Aula 01 (19/09)	Noções de Direito Administrativo: Atividade administrativa do Estado
Aula 02 (22/09)	Poderes Administrativos.
Aula 03 (25/09)	Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação,
Aula 04 (28/09)	Ato administrativo: espécies e invalidação; Anulação e revogação.
Aula 05 (02/10)	Agentes Públicos;
Aula 06 (05/10)	Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Comissão Permanente e Especial de Licitação: Forma de designação, composição, duração, atribuições, responsabilidade solidária. Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. Fases do processo licitatório. Princípios básicos do processo Licitatório. Justificativa da Necessidade da Contratação. Pesquisa de Mercado. Diferença entre Pesquisa de Mercado e pesquisa de Preços. Modalidades de licitação. Dispensa e inexigibilidade.
Aula 07 (08/10)	Serviço Público.



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns avisos importantes:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Avante!

DIREITO ADMINISTRATIVO: ORIGEM, CONCEITO, FONTES.

No estudo do Direito em geral, é muito comum buscarmos classificar as relações e ramos jurídicos em direito privado e público.

O **direito privado**, em síntese, cuida das relações entre dois ou mais particulares, estabelecendo regras que visam a harmonizar o convívio em sociedade. Ele é marcado pela **igualdade jurídica** entre os sujeitos de suas relações (**horizontalidade**). O direito civil é o exemplo clássico de ramo do direito privado.

O **direito público**, por sua vez, se debruça sobre a relação (i) entre o Estado e os particulares (ii) entre duas ou mais instituições públicas. O direito público lida com relações que envolvem interesses da sociedade como um todo. O direito administrativo e o direito constitucional são ramos integrantes do direito público.

O direito público é marcado pela **desigualdade nas relações jurídicas**, uma vez que o interesse público se impõe em patamar de superioridade sobre os privados (**verticalidade**).

Feita esta breve introdução, vamos contextualizar o surgimento e o conceito do direito administrativo.

ORIGEM

A **origem** do Direito Administrativo, enquanto ramo autônomo do Direito está relacionada, segundo doutrina majoritária¹, ao surgimento do Direito Constitucional (e outros ramos do direito público) e ao próprio Estado de Direito.

Em um cenário de fim do absolutismo monárquico, ao final do século XVIII e início do século XIX, houve um intenso movimento clamando pela redução dos poderes do Estado sobre os particulares, que até então era praticamente ilimitado. Este movimento foi calcado no **princípio da legalidade** e na **separação dos poderes**.

De forma simplificada, podemos enxergar o princípio da legalidade a partir da regulamentação das relações entre governantes e governados. Segundo tal princípio, os governantes devem respeitar as leis de um Estado, em especial sua Constituição.

A separação dos poderes², no mesmo sentido, pode ser visualizada a partir da segregação de macro atividades estatais (produção de leis, administração estatal e solução dos conflitos). Mediante a atribuição destas atividades a poderes distintos (independentes e harmônicos entre si), foi possível garantir a produção independente das leis do Estado e seu cumprimento, inclusive pelos governantes.

¹ A exemplo de DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 906

² MONTESQUIEU, Charles de Secondat Baron de. O Espírito das Leis.



O Direito Administrativo nasce, formalmente, a partir desta delimitação da forma pela qual o Estado interfere na atividade privada.

CONCEITO

Vamos aqui trazer as principais conceituações doutrinárias acerca do Direito Administrativo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro³, o Direito Administrativo é ramo do **direito público** interno:

*que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a **atividade jurídica não contenciosa** que exerce e os bens que se utiliza para a consecução de seus fins de natureza pública.*

Para Hely Lopes Meirelles, o Direito Administrativo Brasileiro se refere ao

*conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a **realizar concreta, direta e indiretamente** os **fins** desejados pelo Estado.*

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, sinteticamente o Direito Administrativo consiste no ramo do direito público

*que disciplina a **função administrativa**, bem como as **pessoas e órgãos que a exercem**.*

José dos Santos Carvalho Filho⁴ entende que é o

*Conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as **relações jurídicas** entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir.*

Marçal Justen Filho, a seu turno, define-o como

*o conjunto das normas jurídicas de direito público que disciplinam a atividade administrativa pública necessária à **realização dos direitos fundamentais** e a **organização e o funcionamento das estruturas estatais** e não estatais encarregadas de seu desempenho.*

Marcelo Alexandrino⁵, por outro lado, leciona que seria

*o conjunto de regras e princípios aplicáveis à estruturação e ao funcionamento das pessoas e órgãos integrantes da administração pública, às relações entre esta e seus agentes, ao exercício da função administrativa, especialmente às relações com os administrados, e à **gestão dos bens públicos**, tendo em conta a finalidade geral de bem atender ao interesse público.*

Diógenes Gasparini, por sua vez, menciona que é o

*Conjunto harmônico de princípios jurídicos destinados a **ordenar a estrutura** e o **peçoal** (órgãos e agentes) e os **atos** e **atividades** da Administração Pública, praticadas ou desempenhadas enquanto Poder Público.*

José Cretella Júnior⁶:

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 2717

⁴ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 8

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 3

⁶ JÚNIOR, José Cretella. Tratado de Direito Administrativo. 2ª ed. Ed. Forense. p. 15



O ramo do Direito Público interno que **regula a atividade** e as **relações** das pessoas públicas e **a instituição de meios e órgãos** relativos à ação dessas pessoas.

Mário Masagão⁷

o conjunto dos princípios que regulam a atividade jurídica do Estado, exceto a judiciária, e a instituição dos meios e órgãos de sua ação em geral.

Da análise conjunta destas definições, podemos traçar 4 elementos marcantes do direito administrativo:

- Conjunto de **normas jurídicas**
- que regulam os órgãos, entidades e agentes públicos
- os quais executam a **função administrativa**
- e as **relações** entre estes entes públicos e a coletividade

Para que possamos melhor compreender a conceituação de direito administrativo, vamos passar à próxima seção da aula. Ao tratarmos das diferenças entre Estado, Governo e Administração Pública, vamos estudar especialmente o que seria a função administrativa, que acabamos de mencionar.

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Neste tópico iremos definir e diferenciar os conceitos de **Estado**, **Governo** e **Administração Pública**. Como grande parte deste conteúdo é estudado em direito constitucional, até com maior profundidade, neste curso iremos nos ater aos aspectos mais importantes para a compreensão do direito administrativo.

ESTADO

O Estado consiste no ente **dotado de personalidade jurídica** formado pelo **povo**, **território** e **governo soberano**. A Constituição Federal estabelece a República Federativa do Brasil como tal, formada pela união indissolúvel dos Estados, DF e Municípios.

Das lições do Direito Constitucional sabemos que, quanto à **forma de Estado**, este pode ser, basicamente, federado (descentralizado politicamente) ou unitário (centralizado politicamente).

O Estado brasileiro é federado, havendo núcleos de poder em todos os entes-federados: União, estados-membro, DF e municípios. Em decorrência desta organização política, haverá **administrações públicas autônomas** em cada uma destas esferas.

Assim, a administração pública do município de São Paulo, por exemplo, **não** se subordina à administração pública federal.

⁷ MASAGÃO, Mário. Curso de Direito Administrativo. Ed. Max Limonad. 5ª ed. p. 21



Outro aspecto da organização política do Estado consiste na **separação dos Poderes**, segundo o modelo de Montesquieu.

No caso brasileiro, para melhor alcance das finalidades estatais, a Constituição adotou a clássica separação de Poderes, divididos em **Legislativo, Executivo e Judiciário**:

CF, art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



TOME NOTA!

Antes de detalhar as funções executadas por cada um deles, é preciso fazer três observações importantes:

- 1) O modelo de **separação tripartite** é adotado pelos estados-membro, sendo que os municípios não possuem o Poder Judiciário em sua estrutura.
- 2) A repartição de atribuições entre os Poderes do Estado não desnatura a **unicidade do poder**: mesmo com a divisão de funções aos três Poderes, o poder estatal continua sendo uno e indivisível.
- 3) A separação de poderes adotada pelo Brasil é do tipo **flexível**. Como veremos adiante, cada poder exerce sua função principal (chamada de “função típica”) e outras em caráter acessório (“funções atípicas”).

Vocês lembram que o **direito administrativo** se relaciona com a **função administrativa**?

Pois bem, adiante veremos **o que** seria esta função administrativa e **quem** a exerce!

A **função administrativa** consiste no conjunto de atividades do Estado que atuam **concreta e diretamente** (proativamente) para zelar dos interesses e bens da coletividade.

Trata-se de atividade **concreta** (pois executa a vontade do Estado prevista em lei) que visa à satisfação **direta e imediata** dos fins estatais.

Poderíamos traçar um breve comparativo tomando as características gerais das **funções legislativa e jurisdicional**.

A **função legislativa** é aquela que tem a capacidade de innovar o ordenamento jurídico, produzindo atos normativos primários (CF, art. 59).

Por outro lado, a **função julgadora** se volta à aplicação do direito a casos concretos. Diferentemente da função administrativa, a atuação jurisdicional ocorre de modo passivo, face à chamada inércia do Poder Judiciário.

Vejam o seguinte exemplo:

O Brasil identifica que o meio ambiente necessita de maior atenção governamental.

Assim, no exercício da **função legislativa**, inova-se o ordenamento jurídico e é aprovada uma lei que define uma série de regras protetivas à fauna e à flora. A mesma lei cria uma agência reguladora do



meio ambiente, a Agência Mãe Natureza, e define sua natureza jurídica, seu propósito e, entre outros temas, seu quadro de pessoal.

Para preencher este quadro de pessoal a Agência poderá, por exemplo, realizar um concurso público, o qual é feito no exercício da **função administrativa**. Da mesma função decorrem as atividades de gestão de seus funcionários e bens, realização de licitações, celebração de contratos etc. Estes são exemplos da função administrativa, na sua face dos atos de gestão.

Imaginem também que um servidor desta agência, no curso de uma fiscalização, identifique que a empresa Des Mata Ltda está descumprindo regras protetivas ao meio ambiente e, no uso legal de suas atribuições, promova a autuação da empresa. Esta autuação também decorre da função administrativa, no exercício do chamado poder de polícia administrativa. Aqui temos a função administrativa praticando os chamados atos de império (impondo-se coercitivamente ao administrado).

Reparem o seguinte: diferentemente da função legisladora, na função administrativa, o Estado age de modo concreto e direto para atingir os anseios da coletividade.

Em outro giro, se a empresa Des Mata discorda da autuação recebida e decide recorrer judicialmente do auto de infração, terá lugar a **função julgadora típica** do Estado.

Ok, entendi!

Mas quem exerce estas funções?

Cada Poder constituído é encarregado de uma destas funções comentadas acima. Assim sendo, de forma predominante, ao Poder Executivo cabe a função administrativa, ao Legislativo a função legisladora (ou legiferante) e ao Judiciário a função julgadora (ou jurisdicional).

No entanto, como já comentamos anteriormente, além de sua **função típica**, cada Poder exerce, em caráter acessório, funções que são típicas de outros Poderes.

Vejam por exemplo o Poder Legislativo. Além de inovar o ordenamento jurídico (função típica), há situações, chamadas de **atípicas**, em que as casas legislativas também irão exercer as funções jurisdicional e administrativa.

Um destes casos é o julgamento do Presidente da República nos crimes de responsabilidade pelo Senado Federal, consoante previsto na CF, art. 52, inciso I (função jurisdicional atípica).

Outro exemplo é a organização dos serviços das casas legislativas e gestão dos respectivos servidores e bens (função administrativa atípica).

Portanto, dado o exercício de funções atípicas pelos Poderes do Estado, podemos dizer que **não é rígida** a separação de poderes adotada pela constituição brasileira.

Em relação à **função administrativa**, embora esteja concentrada no Poder Executivo, reparem que teremos função administrativa em todos os Poderes.

Vejam a questão abaixo a respeito:

CESPE/Ministério das Comunicações – Todos os cargos



A administração pública, sob o ângulo subjetivo, não deve ser confundida com nenhum dos poderes estruturais do Estado, sobretudo o Poder Executivo.

Gabarito (C)

Já no que se refere à **função julgadora**, o entendimento majoritário é de que o Poder Executivo **não** desempenha função jurisdicional em sentido próprio. Ou seja, apesar de haver situações concretas em que os órgãos e entidades do Poder Executivo solucionam conflitos, estes não são decididos em caráter definitivo. Em outras palavras, mesmo nestes casos, os entes do Poder Executivo não têm o condão de dizer o direito em caráter definitivo (não produzem coisa julgada).

Celso Antônio Bandeira de Mello⁸ exemplifica tal a função julgadora do Poder Executivo citando os Conselhos de Contribuintes, como o CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nos quais apreciam-se processos administrativos a respeito de questões tributárias. Segundo ele, tais órgãos poderiam fazer **coisa julgada administrativa**, as quais são definitivas perante a Administração (esgotamento da via administrativa). No entanto, mesmo nestes casos, o Poder Judiciário poderia ser acionado pelo particular.

Sintetiza o assunto a lição de José dos Santos Carvalho Filho⁹, segundo o qual função jurisdicional é concentrada no Poder Judiciário, em caráter principal, além de ser exercida pelo Poder Legislativo, em caráter acessório, nas situações excepcionais previstas na Constituição Federal.

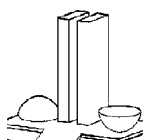
Antes de concluir este tópico, destaco que uma segunda função típica do Poder Legislativo consiste na **fiscalização** das ações dos outros Poderes, em especial do Poder Executivo, o que é feito com o auxílio dos Tribunais de Contas.

Sintetizando os principais pontos comentados:



Poder Executivo

- **Função típica:**
 - ADMINISTRATIVA
- **Atípicas:**
 - LEGISLADORA



Poder Legislativo

- **Funções típicas:**
 - LEGISLADORA
 - FISCALIZADORA
- **Atípicas:**
 - ADMINISTRATIVA
 - JULGADORA



Poder Judiciário

- **Função típica:**
 - JULGADORA
- **Atípicas:**
 - LEGISLADORA
 - ADMINISTRATIVA

⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 36

⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 32ª ed. GenMétodo. P. 18

GOVERNO

Quando falamos em governo (em sentido estrito) estamos nos referindo à realização das **funções políticas** do Estado (ou funções de governo). Trata-se da **direção geral** e **suprema** do Estado¹⁰, por meio da qual são definidos planos de governo, políticas públicas e diretrizes para atuação das demais funções do Estado.

Segundo as palavras de Hely Lopes Meirelles¹¹

*A constante (...) do Governo é a sua expressão política de **comando**, de **iniciativa**, de **fixação de objetivos do Estado** e de **manutenção da ordem jurídica vigente**. O Governo atua mediante **atos de Soberania** ou, pelo menos, **de autonomia política na condução dos negócios públicos***

O governo é exercido, em grande parte, por meio da prática de **atos políticos**, como o veto a um projeto de lei, a declaração de guerra e de paz, a intervenção federal e a elaboração de metas e diretrizes governamentais. Relembro que, como regra geral, o Poder Judiciário não detém competência para interferir nestes atos políticos.

Feita esta breve contextualização, vamos analisar o sistema e a forma de governo, de acordo com os apontamentos de Marcelo Alexandrino¹².

O **sistema de governo** diz respeito ao relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo. No **sistema presidencialista** há uma independência entre tais Poderes, predominando o princípio da separação dos Poderes. O Presidente é eleito pela população e não depende da confiança do Poder Legislativo. No presidencialismo, o Presidente da República **acumula** as funções de **chefe de Estado** e de **chefe de governo**.

Já no **sistema parlamentarista** fala-se em mera colaboração entre Executivo e Legislativo. Além disso, há uma separação entre a chefia de Estado e a chefia de governo. A chefia de Estado é exercida pelo Monarca ou pelo Presidente da República e a chefia de governo é exercida pelo Primeiro-ministro. Neste sistema, tanto a continuidade do governo depende da confiança do Parlamento, quanto a permanência do Parlamento depende do Governo, sob pena de ser dissolvido.

Sintetizando estas características temos o seguinte:

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 2826

¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª ed. p. 65

¹² ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 21



Presidencialismo	Parlamentarismo
• independência entre os Poderes • acumulação das chefias de Estado e de governo no chefe do Poder Executivo	• colaboração entre Poderes Legislativo e Executivo • separação entre a chefia de Estado (Monarca ou Presidente) e a chefia de governo (Primeiro-Ministro)

Já a **forma de governo** diz respeito à maneira pela qual ocorre a **instituição do poder** na sociedade e a **relação entre governantes e governados**.

Na **forma de estado republicana** - *res publica* ou coisa pública-, a instituição do poder se dá por meio de eleições, por um período certo de tempo, sendo que o governante representa o povo e tem o dever de prestar contas de seus atos.

Por outro lado, na **monarquia** a instituição do poder ocorre de forma hereditária (não há eleições), o mandato do monarca é vitalício, o monarca não representa o povo (mas sua linhagem familiar) e não há o dever de prestar contas (responde perante o povo pelos atos de governo).

Sintetizando tais diferenças temos o seguinte:

República	Monarquia
• eleições • mandato temporário • governante representa o povo • prestação de contas	• hereditariedade • mandato vitalício • monarca representa sua família • não há prestação de contas

No que se refere à distribuição das funções políticas pelos Poderes, conforme leciona Di Pietro¹³, no Brasil as funções políticas repartem-se entre Executivo e Legislativo, com predominância do primeiro.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ante a vasta gama de atividades desempenhadas pelo Estado e a interrelação entre estas, é tarefa complexa conceituar a expressão “administração pública”. Por este motivo, vamos tratar a seguir dos vários sentidos que tal expressão pode assumir.

¹³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 2885



Quando tratamos de **Administração Pública**, em sentido estrito, estaremos nos referindo à **execução das políticas públicas** estabelecidas (**função administrativa**).

Para não confundirmos funções administrativas e políticas, tomem a política pública “Programa Bolsa Família” como exemplo.

A **elaboração** desta política pública, como a definição dos beneficiários, valores das bolsas e forma de gestão, são atribuições da **função política**, exercidas pela Presidência da República e pelo Congresso Nacional, mediante a publicação de Leis e Decretos, por exemplo.

Uma vez criada a política pública, entra em cena o Ministério do Desenvolvimento Social e a Caixa Econômica Federal, no exercício da **função administrativa**. Estes serão responsáveis por **executar a política pública**, ou seja, cadastrar os beneficiários nos bancos de dados do governo, regulamentar questões operacionais, criar cartões para saque do benefício e, assim, dar efeitos concretos à política pública.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles Lopes Meireles leciona que

*a Administração **não** pratica atos de governo; pratica tão-somente, atos de execução, os chamados atos administrativos, com poderes de decisão limitados a atribuições de natureza executiva, conforme definidos em lei.*

Para finalizar o paralelo entre Administração Pública e governo, ressalto que o **Direito Administrativo** cuida, eminentemente, do estudo da Administração Pública, enquanto o governo será analisado, principalmente, pelo **Direito Constitucional**.

Resumindo o que acabamos de comentar:

Estado → pessoa jurídica soberana, composta por povo, território e governo
Governo → dirige o Estado, estabelecendo diretrizes e políticas públicas (função política)
Administração Pública (sentido estrito) → execução das políticas estabelecidas

A diferença entre a função governo e a função administrativa foi cobrada na questão abaixo:

FGV/SEGEP-MA – Agente Penitenciário (adaptada)

A função de governo tem como um de seus objetivos estabelecer diretrizes políticas, enquanto a função administrativa se volta para a tarefa de executar essas diretrizes.

Gabarito (C)

Como nosso maior interesse será na Administração Pública, vamos passar a estudar com mais detalhes sua delimitação e conceituação.

Para fins de prova, vamos nos ater às principais classificações quanto à expressão “Administração Pública”:



- em sentido amplo *vs* sentido estrito
- em sentido formal, orgânico *ou* subjetivo *vs* sentido material, funcional *ou* objetivo

Administração Pública em sentido amplo vs. sentido estrito

O conceito de Administração Pública em **sentido amplo** alcança tanto os **órgãos de governo** (responsáveis pela função política) quanto os órgãos e entidades com função meramente administrativa (execução das políticas públicas).

Por outro lado, Administração Pública em **sentido estrito** alcança apenas órgãos e entidades com **função meramente administrativa**. Neste conceito restritivo, ficam excluídos os órgãos com função política (órgãos de governo).

Em concursos públicos, a expressão “administração pública”, sem maiores detalhamentos, em geral aponta seu sentido estrito, denotando as atividades meramente administrativas e as organizações públicas responsáveis.

Vejam a questão abaixo:

FCC/TJ-PE – Analista Judiciário (adaptada)

Dentre as características da Administração Pública, é correto afirmar que esta não pratica atos de governo; mas pratica tão somente atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes.

Gabarito (C)

Administração Pública em sentido formal, orgânico ou subjetivo vs. sentido material, funcional ou objetivo

A partir de agora vamos passar a tratar apenas da Administração Pública em sentido estrito.

Carvalho Filho leciona que é preciso dividir o sentido da expressão “administração pública”, de um lado, (i) sob a **ótica dos executores** da atividade pública e, de outro, (ii) sob a **ótica da própria atividade**.

Assim, a Administração Pública em sentido **formal**, **orgânico** ou **subjetivo**, segundo Marcelo Alexandrino¹⁴, é o conjunto de entidades, órgãos e agentes que o **ordenamento jurídico** identifica como administração pública. Percebam que critério subjetivo (orgânico ou formal) designa os sujeitos que compõem a Administração Pública. Em tal acepção, pouco importa a atividade desempenhada por tais entes.

O Brasil adota este critério, de sorte que a Administração Pública brasileira é formada por aqueles **sujeitos** (órgãos e entidades) que o ordenamento jurídico **formalmente** indicar.

¹⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 22



Resumindo o elemento central dessa definição, o mesmo autor¹⁵ menciona que

como estamos tratando de uma acepção formal, subjetiva, deve-se perquirir tão somente “quem” o ordenamento jurídico considerada administração pública, e não “o que” (critério objetivo, material) é realizado.

A questão abaixo cobrou tal acepção:

Cespe/TJ-DFT – Analista– Área Judiciária

Administração pública em sentido orgânico designa os entes que exercem as funções administrativas, compreendendo as pessoas jurídicas, os órgãos e os agentes incumbidos dessas funções.

Gabarito (C)

Por outro lado, em sentido **objetivo, material** ou **funcional**, a expressão designa, segundo Di Pietro¹⁶, a natureza das **atividades** exercidas pelos entes públicos. Assim, a expressão indicaria a própria função administrativa.

A questão abaixo cobrou esta noção:

Cespe/MI – ATA

Em sentido objetivo, a expressão administração pública denota a própria atividade administrativa exercida pelo Estado.

Gabarito (C)

Em relação às atividades típicas da função administrativa, podemos citar o **serviço público**, a **polícia administrativa**, a **intervenção**, o **fomento** e, segundo parte da doutrina¹⁷, a **regulação**.

Sintetizando os sentidos quanto à expressão Administração Pública:

Subjetivo / Orgânico / Formal: designa as entidades, órgãos e agentes à administração (“quem”)
Objetivo / Funcional / Material: designa as atividades dos entes públicos (“o que”)

¹⁵ Op. cit

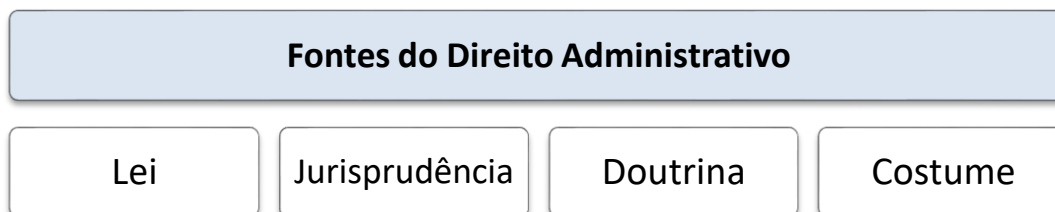
¹⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 2809

¹⁷ FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 13ª ed. p. 446



FONTES

A doutrina usualmente apresenta a existência de **quatro fontes** do direito administrativo:



Antes de passar ao detalhamento de cada uma delas, é importante ressaltar que há diversas classificações aplicáveis ao assunto “fontes do direito administrativo”.

Pela importância em prova, iremos destacar essencialmente aquela classificação que se escora na divisão entre **fontes primárias** (lei) e **secundárias** (jurisprudência, doutrina e costume).

Vamos em frente!

➤ Lei

Em decorrência do próprio Estado de Direito e, mais especificamente do princípio da legalidade¹⁸, a atuação administrativa deve seguir os ditames legais. Por este motivo, a lei é considerada **fonte primária, principal ou direta** do direito administrativo.

Aqui o termo “lei” é usado em sentido amplo, englobando o texto constitucional, os atos normativos primários¹⁹ (leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias etc), além dos atos normativos infralegais.

Conforme estudaremos ao longo do curso, vários temas do Direito Administrativo brasileiro encontram-se previstos no próprio **texto constitucional**. Um exemplo é a obrigatoriedade do concurso público para a investidura em cargos públicos e empregos públicos:

CF, art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Além da Carta Magna, há diversas **leis**, em sentido estrito, que igualmente compõem fonte primária do Direito Administrativo. Nesse sentido, podemos citar, entre outras, a Lei 8.112/1990 – estatuto aplicável aos servidores civis da União – e a Lei 9.784/1999 – processo administrativo federal.

¹⁸ CF, art. 5º, II

¹⁹ Atos normativos que buscam seu fundamento de validade diretamente no texto constitucional.



Aproveito para lembrar que as normas do Direito Administrativo **não se encontram codificadas em um único documento**²⁰, elas estão espalhadas em diversos diplomas legais. Em outras palavras, não existe um “código de direito administrativo”.

Além da CF e das leis em sentido estrito, a atuação administrativa demanda a expedição de **atos normativos pela própria Administração** Pública. Parte da doutrina os denomina “atos de caráter regulamentar”.

Aqui estão incluídos desde os **Decretos** do Chefe do Poder Executivo atinentes à atividade administrativa, as **Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Ordens de serviço** etc.

Tomo como exemplo: o Decreto 9.412/2018, que atualizou valores das modalidades de licitação previstos na Lei 8.666/1993; a Resolução Aneel 632/2014, que regulamentou os direitos do consumidor de serviços de telecomunicações; a Portaria Interministerial 424/2016, a respeito dos convênios celebrados com a União; e a Instrução Normativa 5/2017-Seges/Ministério do Planejamento.

Há, ainda, os **pareceres vinculantes**²¹ e as **súmulas de conteúdo obrigatório** para a Administração Pública.

Como a função administrativa não é exclusiva do Poder Executivo, podemos ainda citar os **atos normativos** expedidos por autoridades do **Poder Judiciário** e do **Poder Legislativo** no uso das atribuições administrativas. Um exemplo é a Resolução 227/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário.

Percebam, portanto, que tais atos regulamentam questões de natureza administrativa com efeitos internos dentro de cada Poder ou organização.

Antes de encerrar uma observação importante!

Apesar de haver entendimentos em sentido contrário, Hely Lopes Meirelles possui uma visão mais restritiva quanto às fontes primárias. Segundo ele, apenas a Constituição Federal e as leis em sentido estrito constituem **fontes primárias** do direito administrativo. Nesse sentido, os demais diplomas normativos (decretos, regulamentos, regimentos etc) consistem em **fontes secundárias** do direito administrativo.

A questão abaixo parece ter se baseado nesta corrente:

FCC/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária (adaptada)

Tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.

Gabarito (C)

²⁰ Como ocorre com o Direito Civil, por exemplo, em grande parte reunido no Código Civil.

²¹ A exemplo dos pareceres da Advocacia-Geral da União aprovados pelo Presidente da República (LC 73,1993, art. 40, §1º)

➤ Jurisprudência

Jurisprudência consiste nas **reiteradas decisões judiciais** em um mesmo sentido. Embora não seja vinculante, na grande parte dos casos, tais decisões influenciam significativamente no direito administrativo.

Apesar de influenciar, como regra geral, a decisão judicial em um caso concreto não obriga que gestores públicos decidam da mesma forma em outros casos. Assim, a jurisprudência é considerada, como regra geral, **fonte secundária** do Direito Administrativo.

No entanto, há algumas situações específicas em que as decisões judiciais devem ser obrigatoriamente aplicadas para casos futuros. Nestes casos excepcionais, embora não haja consenso, a **jurisprudência vinculante** tende a ser considerada **fonte primária** do Direito Administrativo.

O exemplo clássico são as **Súmulas Vinculantes** editadas do Supremo Tribunal Federal (STF):

*CF, art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar **súmula** que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá **efeito vinculante** em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à **administração pública** direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (EC 45/2004)*

Reparem que a decisão do STF materializada em uma Súmula Vinculante obriga os entes da Administração Pública a decidirem da mesma maneira.

Outro exemplo de jurisprudência como fonte formal do Direito Administrativo consiste nas decisões do STF no âmbito do controle abstrato de constitucionalidade - **Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI)** e de **Constitucionalidade (ADC)**:

*CF, art. 102, § 2º As **decisões definitivas de mérito**, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e **efeito vinculante**, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à **administração pública** direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (EC 45/2004)*

Além das ADC e ADI, de modo geral, as **decisões judiciais com efeitos erga omnes**²² vinculam a atuação administrativa, a exemplo daquelas que se dão em sede de Ação Civil Pública, Ação Popular e Mandado de Segurança Coletivo.

Por fim, destaco a existência da chamada **jurisprudência administrativa**, como as decisões advindas dos Tribunais de Contas e dos Conselhos de Contribuintes, como o CARF.

➤ Doutrina

Trata-se dos ensinamentos e teses dos vários juristas que estudam o direito administrativo. Apesar de **não ter força vinculante** e de não integrar o direito aplicável, é preciso reconhecer que a doutrina exerce importante papel de orientação no Direito Administrativo.

²² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 2404



Um exemplo é a utilização de posicionamentos doutrinários na fundamentação de decisões administrativas e judiciais, onde se observa a doutrina inspirando a construção da jurisprudência brasileira. Em outro giro, é possível observar também a doutrina servindo de subsídio à criação de leis.

Em decorrência desta relevância, a doutrina é considerada **fonte secundária** ou **indireta** do Direito Administrativo.

➤ **Costume**

Antes de avançar é preciso distinguir os chamados costumes sociais dos costumes administrativos (praxe administrativa), seguindo as lições de Marcelo Alexandrino²³.

O **costume social** consiste na prática reiterada, não escrita, considerada obrigatória pelo respectivo grupo de pessoas. Apesar de não haver unanimidade, a doutrina tende a não incluí-lo como fonte do direito administrativo.

Já a **praxe administrativa** (costume administrativo) consiste na prática reiterada da atuação administrativa considerada obrigatória. É conduta habitualmente adotada por grupo de servidores públicos, os quais consideram obrigatória tal prática. Na ausência de regulamentação legal, o costume tende a ser considerado fonte secundária do direito administrativo.

A este respeito Hely Lopes Meirelles²⁴ leciona que:

*No Direito Administrativo Brasileiro o costume exerce ainda influência, em razão da deficiência da legislação. A **prática administrativa vem suprimindo o texto escrito**, e, sedimentada na consciência dos administradores e administrados, a praxe burocrática passa a suprir a lei, **ou atua como elemento informativo da doutrina**.*

Além disso, o costume não deve contrariar uma disposição legal. Em outras palavras, não se admite o costume contra *legem*.



Em síntese:

O costume administrativo – praxe – tem aplicação como **fonte secundária** do direito administrativo quando

- a **prática é reiterada** (elemento objetivo)
- há **consciência de sua obrigatoriedade** (elemento subjetivo)
- **não contrariar disposição legal**.

²³ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 6-7

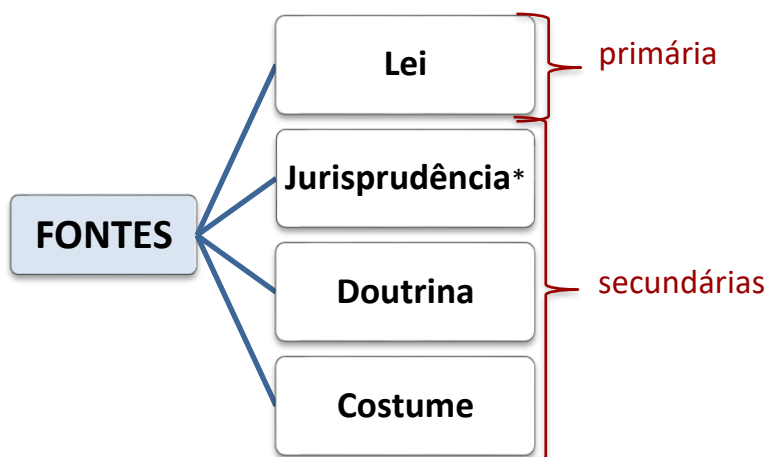
²⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª ed. p. 51



Nesse sentido, o costume é considerado fonte **secundária**, utilizada na falta de uma norma legal aplicável, **não escrita e inorganizada**.

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto²⁵, no direito administrativo não haveria espaço para o costume enquanto fonte autônoma, mas apenas como inspirador da atividade legiferante.

Em síntese, temos o seguinte:



Em razão da controvérsia a respeito, deixei para o final deste tópico as duas fontes a seguir.

➤ Princípios gerais do Direito

Não há consenso doutrinário quanto à inclusão ou não dos princípios gerais como fontes do direito administrativo.

Há uma corrente que entende que os princípios gerais do Direito (como o princípio da segurança jurídica) devem ser considerados **fontes secundárias** do Direito Administrativo, ante sua importância na interpretação da legislação e na integração do ordenamento jurídico. Ao defender a importância dos princípios, Di Pietro menciona que:²⁶

*Os princípios são de observância obrigatória pela Administração. Se corresponderem a valores **previstos** no Preâmbulo da **Constituição** ou mesmo decorrerem implícita ou explicitamente de suas normas, o ato administrativo (e também a lei) que os contrarie padecerá do vício de inconstitucionalidade. Se não decorrerem da Constituição mas da **legislação ordinária** ou mesmo **da teoria geral do direito**, ainda **assim têm que ser observados pela Administração**, sob pena de invalidade do ato, corrigível pelo Poder Judiciário.*

Por outro lado, a doutrina mais relevante para fins de prova defende que os princípios **não ostentam a posição de fonte** do direito administrativo, ante sua baixa importância. A questão abaixo adotou este posicionamento:

²⁵ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. p. 135

²⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 2577

Cespe – Ministério Integração Nacional – Assistente Técnico

Os costumes, a jurisprudência, a doutrina e a lei constituem as principais fontes do direito administrativo.

Gabarito (C)

No mesmo sentido a questão a seguir:

FGV/COMPESA – Analista de Gestão – Administrador

Assinale a opção que indica as quatro fontes do Direito Administrativo.

- a) Doutrinas, lei, regras e normas.
- b) Lei, normas, regras e jurisprudência.
- c) Regras, normas, jurisprudência e costumes.
- d) Lei, doutrina, jurisprudência e os costumes

Gabarito (D)

➤ **Tratados internacionais**

Apesar da controvérsia, parte da doutrina²⁷ considera que **tratados e acordos internacionais** também representam fontes relevantes do direito administrativo.

Exemplo desta relevância é a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, firmada em Mérida/México, em 2003, posteriormente internalizada no nosso ordenamento jurídico, culminando na sua promulgação mediante Decreto 5.687/2006.

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Sistema administrativo consiste no método adotado pelo Estado para **controle dos atos administrativos**.

Existem, essencialmente, dois sistemas administrativos ao redor do mundo: o sistema de jurisdição única (inglês) e o de jurisdição dupla (francês).

No **sistema inglês** – também chamado de **unicidade de jurisdição** ou de **jurisdição única** – todos os conflitos podem ser levados ao Poder Judiciário, inclusive os litígios de natureza administrativa.

²⁷ A exemplo de FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. Ed. Fórum. 5ª ed. P. 54



A jurisdição é única em razão de **apenas o Poder Judiciário** deter a competência legal para dizer o direito, em caráter definitivo, fazendo a chamada **coisa julgada**.

A adoção da jurisdição única não significa que todos os conflitos serão solucionados pelo Poder Judiciário. Mesmo neste sistema, é possível a solução de litígios na esfera administrativa. No entanto, é sempre possível que uma das partes “judicialize” o litígio.

Percebam, assim, que a característica central da unicidade de jurisdição é a possibilidade de as decisões administrativas serem revistas pelo Poder Judiciário.



TOME NOTA!

O Brasil adotou o sistema de jurisdição única (inglês).

Já no **sistema francês** – da **dualidade de jurisdição** ou do **contencioso administrativo** – o Poder Judiciário não aprecia atos emanados da Administração Pública. Tais atos são apreciados pelos tribunais de natureza administrativa. Segundo tal sistema, existiriam duas jurisdições:

- jurisdição administrativa: cuida dos litígios de natureza administrativa
- jurisdição comum (varas e tribunais do poder judiciário): ocupa-se dos demais litígios

SISTEMA ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

O Brasil adota o **sistema de jurisdição única – inglês**. Na jurisdição única, é possível que existam outras formas de solução dos litígios administrativos. Como havíamos adiantado, o traço marcante deste modelo é a possibilidade de o Poder Judiciário apreciar, em qualquer hipótese, atos administrativos, ainda que já tenham sido analisados por uma instância julgadora administrativa.

Vejam a questão abaixo:

FCC/MPE-PE - Promotor de Justiça (adaptada)

Em sua formação, o Direito Administrativo brasileiro recebeu a influência da experiência doutrinária, legislativa e jurisprudencial de vários países, destacando-se especialmente a França, considerada como berço da disciplina. No rol de contribuições do Direito Administrativo francês à prática atual do Direito Administrativo no Brasil, é correto incluir o sistema de contencioso administrativo.

Gabarito (E)

A seguir vamos comentar alguns exemplos.

Exemplo 1: o INSS nega a aposentadoria a um trabalhador. Este trabalhador poderia se insurgir contra a decisão e dela recorrer por meio de um processo administrativo (no âmbito do próprio



INSS). O trabalhador poderia, também, levar o mesmo caso à apreciação do Poder Judiciário, por meio de um processo judicial, já que este detém a competência para dizer o direito, de modo definitivo, em toda situação. A qualquer momento, mesmo após a interposição do recurso administrativo, o trabalhador poderia se valer do Poder Judiciário (ou seja, antes, durante ou depois da decisão final do INSS). E, caso o Poder Judiciário se pronuncie definitivamente, sua decisão constituirá **coisa julgada**.

Exemplo 2: uma empresa é autuada pela Receita Federal. Caso discorde da decisão tomada pela autoridade tributária, a empresa pode se valer de um processo administrativo (no âmbito do próprio Ministério da Fazenda, por exemplo) e/ou impugnar o ato mediante um processo judicial.

Assim, como **regra geral**, o particular pode **optar** entre resolver os litígios administrativos diretamente com a própria Administração Pública (**via administrativa**) ou recorrer ao Poder Judiciário (**via judicial**).

Caso opte pela via administrativa, a qualquer momento ele poderia provocar o Poder Judiciário.

Esta é uma consequência da inafastabilidade da jurisdição, estatuída no texto Constitucional:

*CF, art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação **do Poder Judiciário** lesão ou ameaça a direito;*

Como regra geral, portanto, nem mesmo lei, em sentido estrito, poderia impor a chamada “instância administrativa de cunho forçado”.

A assertiva abaixo cobrou tal posicionamento:

CESPE/TRT-10 - Analista Judiciário

Estará em conformidade com a CF lei que condicione o acesso ao Poder Judiciário ao esgotamento das vias administrativas, pois a CF autorizou a existência da jurisdição condicionada ou instância administrativa de cunho forçado.

Gabarito (E)

A par da regra geral que acabamos de estudar, existem algumas **exceções**, nas quais se exige que o particular utilize a via administrativa antes de recorrer à judicial. Vamos a elas:

1) ‘Justiça’ desportiva

O próprio texto constitucional estabelece que a provocação do Poder Judiciário a respeito de competições desportivas fica condicionada ao esgotamento das vias administrativas:

*CF, art. 217, § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas **após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva**, regulada em lei.*

Por exemplo: o Flamengo se insurge contra decisão que deu ao Corinthians o título de campeão brasileiro. Segundo a regra vista acima, antes de provocar o Poder Judiciário, será necessário ao



clube alvinegro ingressar na justiça desportiva e esgotar todas suas instâncias, como os TJD (Tribunais de Justiça Desportiva) e o STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva)²⁸.

2) Habeas data

Segundo entendimento do STF²⁹, o *habeas data*³⁰ somente pode ser manejado após a Administração Pública ter se recusado a prestar as informações solicitadas:

A prova do anterior indeferimento do pedido de informação de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo, constitui requisito indispensável para que se concretize o interesse de agir no habeas data. Sem que se configure situação prévia de pretensão resistida, há carência da ação constitucional do habeas data.

3) Prévio requerimento administrativo de benefício previdenciário

O STF tem entendido³¹ que os benefícios previdenciários (aposentadorias, auxílios etc) devem ser primeiramente solicitados administrativamente junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Assim, para provocar o Poder Judiciário a respeito da concessão de benefícios previdenciários, há que se comprovar o **prévio requerimento administrativo** ao INSS:

*2. A concessão de benefícios previdenciários **depende de requerimento do interessado**, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento **não se confunde com o esaurimento das vias administrativas**.*

Notem que, neste caso, **não** se exige o esaurimento das vias administrativas, mas apenas o prévio requerimento do benefício à agência do INSS.

4) Atuação administrativa contrária à súmula vinculante do STF

Segundo previsão legal, quando a conduta da Administração contrariar súmula vinculante editada pelo STF, o particular deverá esgotar as vias administrativas, para só então ajuizar a ação judicial perante o STF (ação denominada 'Reclamação'):

*Lei 11.417/2006, art. 7º, § 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido **após esgotamento das vias administrativas**.*

²⁸ Notem que, apesar da terminologia, estes órgãos da 'justiça' desportiva não pertencem ao Poder Judiciário (têm natureza administrativa).

²⁹ RHD 22/DF, Min. Celso de Mello. 19/9/1991

RE 561121 MG, Min. Ayres Britto. 12/12/2011

³⁰ Ação judicial que confere ao cidadão o direito a acesso a informações governamentais sobre sua pessoa.

³¹ RE 631.240/MG (repercussão geral), rel. Min. Roberto Barroso. 3/9/2014 (Informativos 756 e 757 do STF).



Para encerrar este tópico, é importante deixar claro que a inafastabilidade da tutela jurisdicional não autoriza o Poder Judiciário a assumir atribuições próprias do Poder Executivo.

Assim, em respeito à **separação de poderes**, não poderia o Poder Judiciário, por exemplo, determinar a “contratação de servidores em caráter precário e a instauração de concurso público para cargos público sem que existam vagas a serem preenchidas”³².

REGIMES JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A expressão “regime jurídico” designa o conjunto de regras e princípios aplicáveis a uma relação jurídica. Por exemplo: a Lei 8.112/1990 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Feita esta primeira observação, vamos passar aos dois regimes jurídicos aplicáveis à atuação administrativa: o regime jurídico de **direito público** (chamado de regime jurídico-administrativo) e o regime essencialmente de **direito privado**.

Quanto à terminologia, Di Pietro³³ registra que a expressão **regime jurídico da Administração** é gênero, que comporta estas duas espécies mencionadas: (i) regime jurídico-administrativo (direito público) e (ii) o regime essencialmente de direito privado.

➤ Regime jurídico de direito privado

Quando a atuação administrativa se pauta essencialmente por normas do direito privado, trata-se de atuação administrativa sob **regime privado**.

É o que ocorre, por exemplo, com o cheque emitido por um órgão público para pagamento de um prestador de serviços, que seguirá as regras do direito empresarial, ou com um seguro contratado pelo poder público.

Todavia, é preciso registrar que, mesmo atuando sob **regime essencialmente privado**, em alguma medida haverá incidência de regras e princípios próprios do direito administrativo. Esta dualidade pode ser observada, por exemplo, na contratação de um funcionário público em regime celetista.

A relação jurídica entre o ente público e o empregado é regida pelo Direito do Trabalho, que tende a ser considerado ramo do direito privado³⁴. No entanto, em menor medida, haverá a incidência de regras do direito administrativo, a exemplo da necessidade de realização de concurso público para a contratação daquele empregado.

³² STJ. AgRg na SLS 1.276, 19/11/2010

³³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3076

³⁴ DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. LTr. 17ª ed. P. 83



Portanto, mesmo sob regime essencialmente privado, a Administração ainda se sujeita a alguns princípios de direito público, a exemplo da impenhorabilidade de seus bens e dos prazos dilatados em juízo.

➤ Regime jurídico-administrativo

Quando a atuação da Administração Pública se pauta, principalmente, por normas do **direito público**, pode-se dizer que estamos diante do **regime jurídico-administrativo** (ou simplesmente **regime administrativo**).

Este regime é composto por uma série de condições especiais nas quais deve se pautar a atuação administrativa. Podemos citar a realização de licitações por um órgão público, como exemplo de atuação estatal sob o regime público.

E o que caracteriza o regime administrativo?

O regime jurídico-administrativo é caracterizado pelos princípios da **supremacia do interesse público** e da **indisponibilidade do interesse público**, os quais inexistem em uma relação jurídica entre dois particulares.

Antes de detalhar cada um deles, vejam o seguinte quadro:

Supremacia do interesse público → **prerrogativas** da Administração
Indisponibilidade do interesse público → **limitações** à atuação estatal

O princípio da **supremacia do interesse público** – ou princípio da finalidade pública – confere prerrogativas (poderes) especiais à Administração, os quais a colocam em um patamar de **superioridade** em relação ao particular (**verticalidade**).

Notem que, caso estivéssemos diante de uma relação-jurídica entre dois particulares, não seria admissível que um deles possuísse tais prerrogativas, já que na relação particular-particular vigora a igualdade entre as partes (**horizontalidade**).

A supremacia da atuação estatal representa um **meio para o alcance das finalidades** legalmente atribuídas ao Estado. Portanto, se, por um lado, o ordenamento jurídico atribui ao Estado o dever de prover, por exemplo, educação, saúde e segurança à população, por outro, o mesmo ordenamento confere **instrumentos jurídicos** para que a Administração efetivamente consiga atingir tais objetivos.

A supremacia do interesse público fundamenta, por exemplo, a desapropriação, a aplicação de penalidades administrativas, a requisição, as 'cláusulas exorbitantes' dos contratos administrativos e o exercício do poder de polícia.



Esta supremacia da atuação estatal, no entanto, não é absoluta, consoante leciona Marcelo Alexandrino³⁵

*A noção central desse princípio é: havendo conflito entre o **interesse público** e os interesses dos particulares, aquele **deve prevalecer**. Impende, todavia, ressaltar enfaticamente a exigência de **respeito aos direitos e às garantias fundamentais** e a necessidade de que a **atuação da administração ocorra sempre nos termos e nos limites da lei e do direito**, observado o **devido processo legal**.*

Já o princípio da **indisponibilidade do interesse público** se contrapõe ao da supremacia ao impor **limites** à atuação estatal. Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello³⁶, os interesses públicos não se encontram à livre disposição de quem quer seja, são inapropriáveis.

Antes de avançar, ressalto que “dispor” de algo significa dar a destinação que se desejar. Por exemplo: o proprietário dispôs do seu veículo, transferindo-o ao seu irmão ou doando a um amigo.

Enquanto instrumentos que traduzem a vontade da sociedade, **cabe às leis a definição do interesse público**. Neste prisma, os órgãos e entidades públicas devem se limitar a perseguir o interesse público definido em lei, de forma instrumental³⁷.

A indisponibilidade alcança gestores e órgãos públicos incumbidos da consecução do interesse público. Reparem, portanto, que o interesse público não se confunde com o interesse da autoridade de um órgão público, na medida em que os agentes públicos não podem dispor “sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização”.

Di Pietro³⁸ cita uma série de exemplos de manifestação deste princípio: autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constatar a prática de ilícito administrativo; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público.

Outra exteriorização do princípio da indisponibilidade do interesse público é vista na Lei 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo Federal – PAF:

*Lei 9.784/1999, art. 2º, II - atendimento a **fins de interesse geral**, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;*

Voltaremos neste tópico ao tratarmos dos princípios aplicáveis ao direito administrativo, os quais decorrem da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

Antes de encerrar este tópico, lembro que a adoção de um regime ou de outro é feita pela lei.

³⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 12

³⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 2018. 33ª ed. p. 69

³⁷ Op. Cit. p. 69

³⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3209



Portanto, o agente público não detém discricionariedade para optar pelo regime de direito privado ou pelo regime administrativo, nem mesmo se esta opção vier na forma de ato administrativo normativo.

Por este motivo, a questão abaixo está incorreta:

FCC/AL-MS – Assistente Legislativo (adaptada)

A Administração pública está sujeita a regime jurídico administrativo, que pode ser afastado por decisão discricionária do Administrador, desde que justificada, em razão dos princípios da eficiência e economicidade.

Gabarito (E)

OBJETO DE ESTUDO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Para que possamos ter a exata noção a abrangência do direito administrativo, vamos conhecer o objeto de estudo do Direito Administrativo.

Apesar de ser ramo do direito público, a atuação administrativa regida essencialmente pelo direito privado também faz **parte do objeto** do direito administrativo.

Então, por exemplo, a relação celetista entre um empregado público e uma estatal, embora regida primordialmente por regras do direito privado, também compõe o objeto de estudo do direito privado.

Neste viés abrangente, podemos citar como objeto do direito administrativo³⁹:

- ✓ relações internas entre órgãos e entidades da Administração Pública
- ✓ relações entre estes órgãos/entidades e seus agentes (sejam estatutários ou celetistas)
- ✓ relações entre a administração e os administrados, sejam regidas pelo direito público ou privado
- ✓ atividades típicas de administração pública, prestadas sob regime jurídico administrativo

Consoante exemplifica Di Pietro⁴⁰, estão incluídos no objeto do Direito Administrativo brasileiro os órgãos e entidades públicas, as entidades paraestatais, os atos, processos e contratos administrativos, o Controle da Administração, a Responsabilidade Civil do Estado, o poder de polícia etc.

³⁹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 3

⁴⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 2091



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

Embora os temas da aula de hoje não contem com muitas questões de prova, são assuntos importantes que também fazem parte do alicerce do direito administrativo.

É importante ficarmos atentos às diferentes acepções das expressões “governo” e “administração pública”.

Adiante teremos nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,
Prof. Antonio Daud



@professordaud



www.facebook.com/professordaud



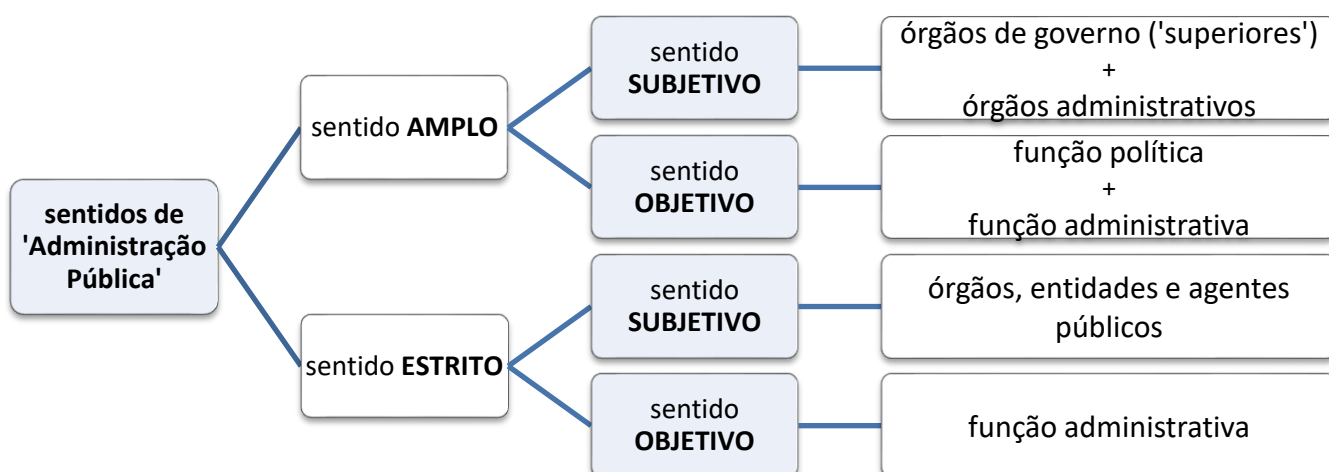
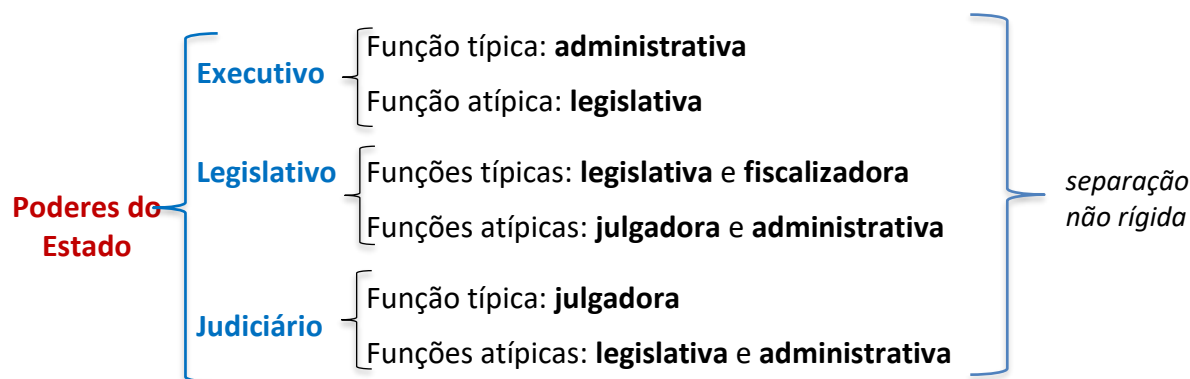
RESUMO

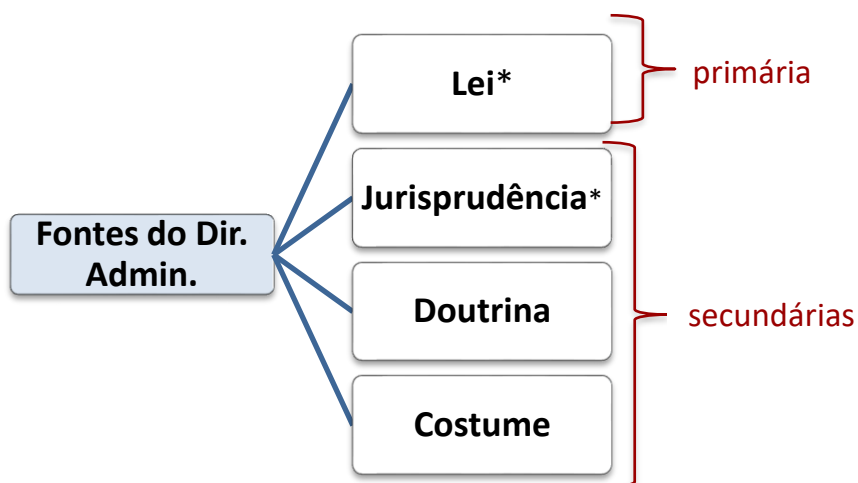
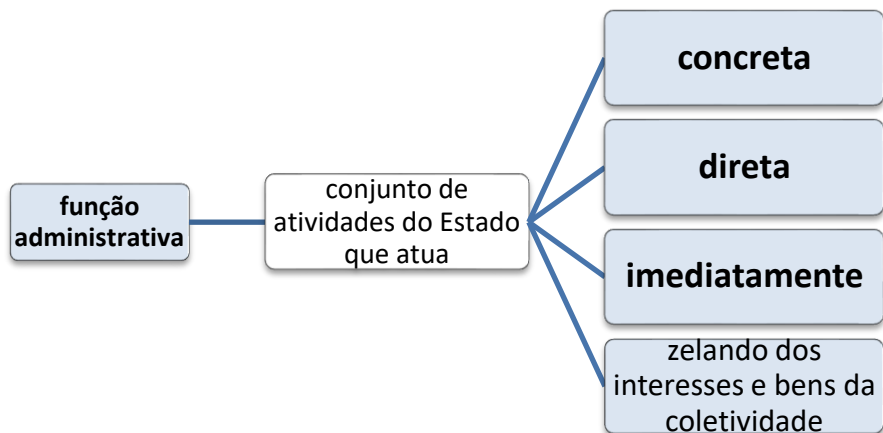


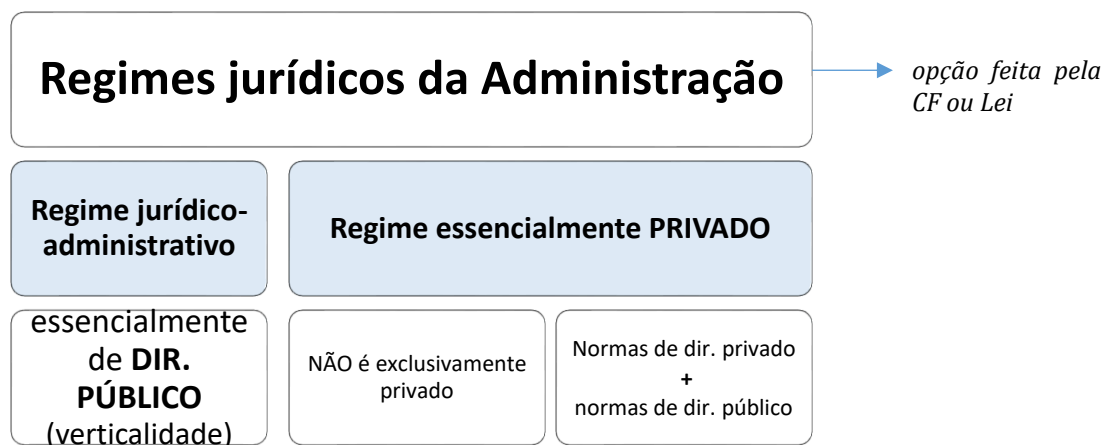
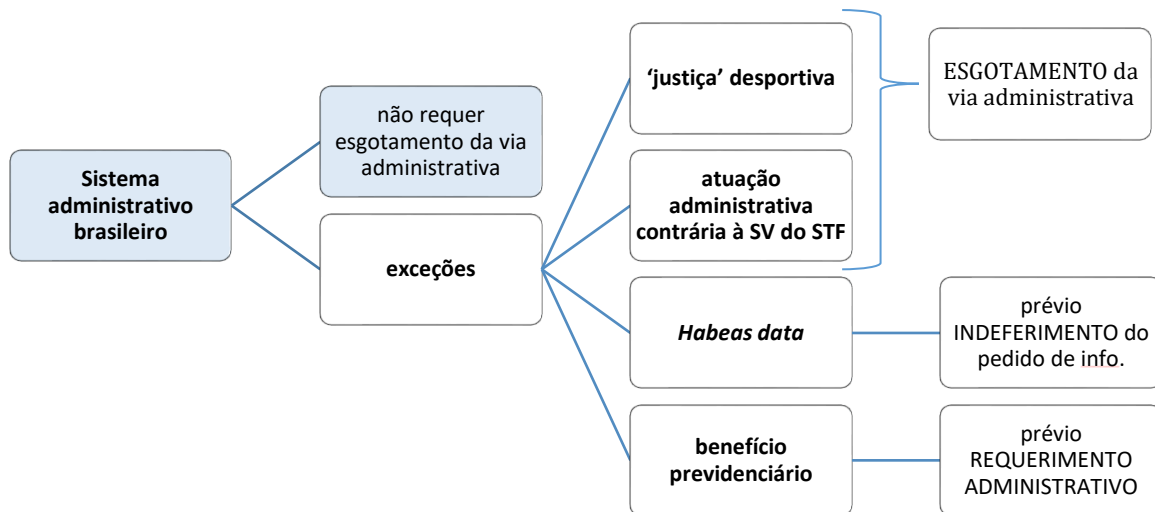
Estado: ente dotado de **personalidade jurídica** formado pelo **povo, território** e **governo soberano**

Governo: **direção geral** e **suprema** do Estado (funções políticas e órgãos de governo)

Administração Pública: entes legalmente designados à **função administrativa**







QUESTÕES COMENTADAS

CONCEITOS INICIAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO - HISTÓRICO, FUNÇÕES DE ESTADO E FONTES

1. Cespe/TCE-MG – Direito – 2018

Considerando a origem, a natureza jurídica, o objeto e os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo, assinale a opção correta.

- a) o direito administrativo é ramo recente do direito e a aplicabilidade da legislação a ele pertinente restringe-se ao Poder Executivo
- b) as leis e normas do direito administrativo encontram-se consolidadas em código específico
- c) no direito administrativo, adota-se o modelo francês de jurisdição como forma de controle da administração
- d) o direito administrativo disciplina direitos consolidados e estáveis
- e) o objeto do direito administrativo é o estudo da função administrativa

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. O direito administrativo não se restringe ao Poder Executivo. Embora esteja concentrada no Poder Executivo, a **função administrativa** está presente em todos os Poderes. Quando um tribunal do Poder Judiciário realiza uma licitação ou um concurso público, por exemplo, estará exercendo a função administrativa atipicamente. Portanto, como o objeto do direito administrativo é a “função administrativa”, ele não se restringe ao Poder Executivo.

A **letra (B)** está incorreta. Ao contrário, uma das características do direito administrativo é a ausência de codificação. Em outras palavras, não existe um “código de direito administrativo”, sendo que as normas do direito administrativo estão espalhadas em diversos diplomas legais.

A **letra (C)** está incorreta. O Brasil adota o sistema inglês (jurisdição única) – e não o francês (jurisdição dupla) – de controle da administração. Dessa forma, no Brasil, todos os conflitos podem ser levados ao Poder Judiciário, inclusive os litígios de natureza administrativa.

A **letra (D)** está incorreta, visto que não existe tal estabilidade no direito administrativo. A todo momento, novos direitos e regras são criadas e/ou alteradas pela atividade legislativa, sem mencionar a dinâmica atividade interpretativa.

A **letra (E)** está correta. O direito administrativo consiste no conjunto de regras e princípios que regulam a função administrativa. Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello destaca que o Direito Administrativo consiste no ramo do direito público

*que disciplina a **função administrativa**, bem como as **pessoas e órgãos que a exercem**.*

Gabarito (E)

2. Cespe/TCE-MG – Direito – 2018

As tarefas precípuas da administração pública incluem



- a) a rejeição normativa e a aprovação orçamentária
- b) o incentivo setorial e a solução de conflitos normativos
- c) o exercício do poder jurisdicional e do poder de polícia
- d) a prestação de serviços públicos e a fiscalização contábil
- e) a realização de atividades de fomento e a prestação de serviços públicos

Comentários

Ao mencionar suas tarefas precípuas, a questão relaciona-se ao **sentido material** de “Administração Pública”. A este respeito, Di Pietro⁴¹ destaca as seguintes atividades típicas da Administração (função administrativa):

- **Serviço público**
- **Polícia administrativa**
- **Fomento**
- **Intervenção**

Assim, a **letra (E)** está correta.

Passemos às alternativas incorretas.

A **letra (A)** está incorreta, ao mencionar atividades relacionadas à função legisladora.

A **letra (B)** está incorreta, pois a solução de conflitos normativos é atividade inerente à função judicante.

A **letra (C)** está incorreta, pois o exercício do poder jurisdicional é típico da função judicante.

A **letra (D)** está incorreta, pois a fiscalização contábil é também atividade precípuas do poder legislativo, realizada mediante auxílio dos tribunais de contas.

Gabarito (E)

3. CESPE/STM - Técnico Judiciário - Área Administrativa - 2018

Acerca do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos, julgue o item a seguir.

Entre os objetos do direito administrativo, ramo do direito público, está a atividade jurídica não contenciosa.

Comentários

A questão se baseou na conceituação adotada por Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴², segundo a qual o direito administrativo:

⁴¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 2717

⁴² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 2717



*tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a **atividade jurídica não contenciosa** que exerce e os bens que se utiliza para a consecução de seus fins de natureza pública.*

Notem que a atividade jurídica **contenciosa**, no Brasil, é objeto da função jurisdicional (não da função administrativa). Esta é uma das características do sistema administrativo brasileiro, da unicidade de jurisdição.

Gabarito: correta

4. CESPE/TRE-TO – Analista – Área Administrativa – 2017

O direito administrativo consiste em um conjunto de regramentos e princípios que regem a atuação da administração pública, sendo esse ramo do direito constituído pelo seguinte conjunto de fontes:

- a) lei em sentido amplo e estrito, doutrina, jurisprudência e costumes.
- b) lei em sentido amplo e estrito, jurisprudência e normas.
- c) costumes, jurisprudência e doutrina.
- d) lei em sentido amplo, doutrina e costumes.
- e) lei em sentido estrito, jurisprudência e doutrina.

Comentários

A **letra (A)** traz o conjunto das principais fontes do Direito Administrativo: lei (em sentido amplo), doutrina, jurisprudência e costumes.

Gabarito (A)

5. CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2017

Tendo como referência a doutrina jurídica majoritária, julgue o item a seguir, a respeito de conceitos, princípios e classificações do direito administrativo.

O conceito de administração pública, em seu aspecto orgânico, designa a própria função administrativa que é exercida pelo Poder Executivo.

Comentários

A função administrativa é designada pelo conceito de administração pública em seu aspecto funcional. O conceito orgânico designa, por outro lado, os entes públicos afetos à administração pública.

Gabarito: errada

6. CESPE/ TCE- PE – Analista de Gestão – Administração - 2017

No que tange a regime jurídico-administrativo, organização administrativa e teoria do direito administrativo brasileiro, julgue o item a seguir.



No Brasil, as fontes do direito administrativo são, exclusivamente, a Constituição Federal de 1988 (CF), as leis e os regulamentos.

Comentários

O erro da questão está na palavra 'exclusivamente'. Além daquelas mencionadas, são também fontes do direito administrativo a jurisprudência, a doutrina e o costume administrativo.

Gabarito: errada

7. CESPE/PGM-Fortaleza – Procurador – 2017

Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.

Conforme a doutrina, diferentemente do que ocorre no âmbito do direito privado, os costumes não constituem fonte do direito administrativo, visto que a administração pública deve obediência estrita ao princípio da legalidade.

Comentários

O costume, enquanto praxe administrativa, é considerado fonte **secundária**, utilizada na falta de uma norma legal aplicável.

Gabarito: errada

8. CESPE/ TRE-PE – Analista – Área Administrativa - 2017

O direito administrativo é

- a) um ramo estanque do direito, formado e consolidado cientificamente.
- b) um ramo do direito proximamente relacionado ao direito constitucional e possui interfaces com os direitos processual, penal, tributário, do trabalho, civil e empresarial.
- c) um sub-ramo do direito público, ao qual está subordinado.
- d) um conjunto esparso de normas que, por possuir características próprias, deve ser considerado de maneira dissociada das demais regras e princípios.
- e) um sistema de regras e princípios restritos à regulação interna das relações jurídicas entre agentes públicos e órgãos do Estado.

Comentários

A delimitação que se procura fazer ao dividir o Direito em disciplinas, como direito administrativo, constitucional, tributário, tem fins essencialmente didáticos. Apesar desta divisão, cada um destes ramos se relaciona com os demais, de sorte que não podemos falar em estanqueidade, dissociação ou em subordinação de um ao outro.

Neste contexto, é fácil perceber que o direito administrativo possui interfaces com outros ramos, como o direito constitucional, processual, do trabalho etc.

Por fim, notem que o erro da **letra (E)** consiste em excluir do direito administrativo as relações entre a Administração e os particulares ('relações externas'). Tais relações jurídicas também são objeto do



direito administrativo, a exemplo da responsabilidade civil do Estado ou da desapropriação de um bem particular.

Gabarito (B)

9. CESPE/ PC-PE – Agente de Polícia Substituto – 2016

Considerando as fontes do direito administrativo como sendo aquelas regras ou aqueles comportamentos que provocam o surgimento de uma norma posta, assinale a opção correta.

- a) A lei é uma fonte primária e deve ser considerada em seu sentido amplo para abranger inclusive os regulamentos administrativos.
- b) O acordo é uma importante fonte do direito administrativo por ser forma de regulamentar a convivência mediante a harmonização de pensamentos.
- c) Os costumes, pela falta de norma escrita, não podem ser considerados como fonte do direito administrativo.
- d) A jurisprudência é compreendida como sendo aquela emanada por estudiosos ao publicarem suas pesquisas acerca de determinada questão jurídica.
- e) Uma doutrina se consolida com reiteradas decisões judiciais sobre o mesmo tema.

Comentários

A **letra (A)** está correta. O termo “lei”, enquanto fonte primária do direito administrativo, alcança tanto as leis produzidas pelo Poder Legislativo (lei em sentido estrito) quanto os atos normativos regulamentares, emanados da própria administração pública. Assim, dizemos que a lei em sentido amplo é fonte do direito administrativo.

A **letra (B)**, incorreta, já que o acordo não se encontra no rol de fontes do direito administrativo. No direito público, de forma geral, o acordo tem pouca aplicabilidade.

A **letra (C)**, incorreta, já que o costume tem sido aceito como fonte secundária do direito administrativo.

As **letras (D) e (E)** estão ambas incorretas, já que a Banca inverteu os conceitos de doutrina e jurisprudência.

Gabarito (A)

10. CESPE/ PC-PE – Escrivão de Polícia – 2016

Acerca de conceitos inerentes ao direito administrativo e à administração pública, assinale a opção correta.

- a) O objeto do direito administrativo são as relações de natureza eminentemente privada.
- b) A divisão de poderes no Estado, segundo a clássica teoria de Montesquieu, é adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, com divisão absoluta de funções.
- c) Segundo o delineamento constitucional, os poderes do Estado são independentes e harmônicos entre si e suas funções são reciprocamente indelegáveis.



- d) A jurisprudência e os costumes não são fontes do direito administrativo.
- e) Pelo critério legalista, o direito administrativo compreende os direitos respectivos e as obrigações mútuas da administração e dos administrados.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. Pelo contrário, as relações de natureza eminentemente **pública** é que constituem o objeto do direito administrativo.

A **letra (B)**, incorreta, pois a repartição de poderes adotada pelo nosso ordenamento jurídico não é rígida. Cada poder exerce tipicamente sua função, além de outras atípicas. Ademais, vigora o sistema de “freios e contrapesos”, podendo um poder interferir no exercício do outro, desde que nas hipóteses constitucionalmente previstas.

A **letra (C)** está correta. De fato, não se admite a delegação da função de um poder para o outro. Por exemplo, não poderia o Poder Legislativo delegar a função legiferante ao Executivo. Lembro, ainda, que as situações em que um Poder realiza a função típica do outro estão delineadas no nosso ordenamento jurídico.

A **letra (D)**, incorreta, porquanto jurisprudência e costumes são considerados fontes do direito administrativo.

Por fim, a **letra (E)** também está incorreta. Pelo critério legalista, o direito administrativo consiste no **conjunto de leis administrativas** vigentes em um país. Reparem que a alternativa mais se aproxima do critério das relações jurídicas, ao mencionar os direitos e obrigações entre Administração e particular.

Gabarito (C)

11. CESPE/DPU – Analista Técnico – Administrativo – 2016

Acerca da organização administrativa da União, da organização e da responsabilidade civil do Estado, bem como do exercício do poder de polícia administrativa, julgue o item que se segue.

A repartição do poder estatal em funções — legislativa, executiva e jurisdicional — não descaracteriza a sua unicidade e indivisibilidade.

Comentários

A própria Constituição prevê que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Esta repartição de atribuições, no entanto, não desnatura a unicidade do poder. Portanto, mesmo com a divisão de funções, o poder estatal continua sendo **uno e indivisível**.

Gabarito: correta

12. CESPE/DPU - Técnico em Assuntos Educacionais – 2016

Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.



A função administrativa é exclusiva do Poder Executivo, não sendo possível seu exercício pelos outros poderes da República.

Comentários

A repartição de poderes adotada pelo nosso ordenamento jurídico não é rígida. Cada poder exerce tipicamente sua função, além de outras atípicas. Portanto, apesar de a função administrativa estar concentrada no Poder Executivo, ela também se faz presente nos demais poderes, de forma atípica.

Gabarito: errada

13. CESPE/DPU - Técnico em Assuntos Educacionais – 2016

Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.

A aplicação da lei pelo Poder Executivo, no exercício da função administrativa, depende de provocação do interessado, sendo vedada a aplicação de ofício.

Comentários

Pelo contrário. Diferentemente do Poder Judiciário, o Executivo atua de modo proativo, de sorte que independe da provocação do interessado na maioria das situações. Por este motivo a doutrina menciona que a função administrativa atua de modo concreto e direto.

Gabarito: errada

14. CESPE/TJ CE – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2014

No que se refere ao Estado, governo e à administração pública, assinale a opção correta.

- a) O Estado liberal, surgido a partir do século XX, é marcado pela forte intervenção na sociedade e na economia.
- b) No Brasil, vigora um sistema de governo em que as funções de chefe de Estado e de chefe de governo não são concentradas na pessoa do chefe do Poder Executivo.
- c) A administração pública, em sentido estrito, abrange a função política e a administrativa.
- d) A administração pública, em sentido subjetivo, diz respeito à atividade administrativa exercida pelas pessoas jurídicas, pelos órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa.
- e) A existência do Estado pode ser mensurada pela forma organizada com que são exercidas as atividades executivas, legislativas e judiciais.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. O estado liberal prega justamente o contrário, ou seja, a diminuição do poder estatal e, por conseguinte, a redução de sua intervenção na sociedade e na economia. O item se refere, na verdade, ao estado absolutista.

A **letra (B)** também está incorreta. O sistema de governo brasileiro é o presidencialismo, no qual o Presidente da República exerce, simultaneamente, as chefias de Estado e de governo.



A **letra (C)**, incorreta, pois a administração pública em **sentido estrito** abrange apenas a **função administrativa**. A função política tem lugar quando nos referimos ao sentido amplo de administração pública.

A **letra (D)** está incorreta. Apesar do jogo de palavras feito pela Banca, o **sentido subjetivo** não se relaciona à atividade administrativa e sim aos **sujeitos** indicados à Administração Pública.

Por eliminação poderíamos já marcar a **letra (E)**, correta. A organização das atividades estatais em três macrofunções (administrativa, jurisdicional e legislativa) indica a estruturação do poder em um Estado.

Gabarito (E)

15. CESPE/SEFAZ-ES – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2013

Acerca do direito administrativo, assinale a opção correta.

- a) A administração pública confunde-se com o próprio Poder Executivo, haja vista que a este cabe, em vista do princípio da separação dos poderes, a exclusiva função administrativa.
- b) A ausência de um código específico para o direito administrativo reflete a falta de autonomia dessa área jurídica, devendo o aplicador do direito recorrer a outras disciplinas subsidiariamente.
- c) O direito administrativo visa à regulação das relações jurídicas entre servidores e entre estes e os órgãos da administração, ao passo que o direito privado regula a relação entre os órgãos e a sociedade.
- d) A indisponibilidade do interesse público, princípio voltado ao administrado, traduz-se pela impossibilidade de alienação ou penhora de um bem público cuja posse detenha o particular.
- e) Em sentido subjetivo, a administração pública confunde-se com os próprios sujeitos que integram a estrutura administrativa do Estado.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. Analisando a alternativa de trás para frente, sabemos que a separação de poderes brasileira não é rígida, na medida em que há o exercício de funções atípicas por cada poder. Além disso, segundo o critério da Administração Pública, esta não se confunde com o Poder Executivo. Entes dos Poderes Judiciário e Legislativo também fazem parte da Administração Pública brasileira.

A **letra (B)** também está incorreta. De fato, o direito administrativo brasileiro não se encontra codificado. Este fato, no entanto, não tem relação com a autonomia deste ramo do direito. A autonomia do direito administrativo é reconhecida desde o fim do absolutismo monárquico, entre o final do século XVIII e o início do século XIX.

A **letra (C)** está incorreta. O direito administrativo também regula a relação entre os entes públicos e os particulares. Portanto, são objeto do direito administrativo:

- ✓ relações internas entre órgãos e entidades da Administração Pública
- ✓ relações entre estes órgãos/entidades e seus agentes (estatutários ou celetistas)



✓ relações entre a administração e os administrados

A **letra (D)** está sutilmente incorreta. O princípio da indisponibilidade do interesse público é voltado ao administrador (gestor público).

A **letra (E)** corretamente mencionou o **sentido subjetivo** da administração pública: os **sujeitos** que integram a estrutura administrativa do Estado.

Gabarito (E)

16. CESPE/MS – Analista Técnico – Administrativo – 2013

A tripartição de funções é absoluta no âmbito do aparelho do Estado.

Comentários

Pelo contrário, o modelo brasileiro é de separação relativa de poderes (ou flexível).

Apesar de cada Poder desempenhar sua função típica, a separação não é absoluta pois, em caráter acessório, os Poderes exercem funções atípicas, próprias de outro Poder.

Gabarito: errada

17. CESPE/MI - Analista Técnico – Administrativo – 2013

Os conceitos de governo e administração não se equiparam; o primeiro refere-se a uma atividade essencialmente política, ao passo que o segundo, a uma atividade eminentemente técnica.

Comentários

A questão se pautou nos sentidos estrito de administração pública e de governo para diferenciar tais conceitos: governo (atividade política) e administração pública (função administrativa). Esta última atividade pode ser considerada técnica, na medida em que não pratica atos de governo, mas executa as políticas públicas politicamente definidas.

Gabarito: correta

18. CESPE/MI - Assistente Técnico – Administrativo – 2013

Julgue o item abaixo, acerca do direito administrativo.

Os costumes, a jurisprudência, a doutrina e a lei constituem as principais fontes do direito administrativo.

Comentários

Notem que a questão não se refere às fontes primárias do direito administrativo, mas de suas fontes reconhecidas, que são: lei, jurisprudência, costumes e doutrina.

A omissão dos princípios não é suficiente para invalidar a questão, dada a existência de uma parcela doutrinária que entende que os princípios não constituem fonte do direito administrativo.

Gabarito: correta



19. CESPE/ Telebras – Nível Superior – 2013

A lei administrativa estrangeira é fonte do direito administrativo brasileiro e o âmbito espacial de validade dessa lei obedece ao princípio da territorialidade.

Comentários

A lei é mesmo fonte do direito brasileiro, mas apenas a lei brasileira, como regra geral. Logicamente não se pode considerar uma lei americana, por exemplo, como fonte do direito administrativo brasileiro.

Gabarito: errada

20. CESPE/ Telebras – Nível Superior – 2013

Do ponto de vista político, o Estado é a comunidade de homens fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção. Como ente personalizado, o Estado atua no campo do direito público e do direito privado, mantendo sempre sua personalidade única de direito público.

Comentários

A questão se fundamenta na doutrina de Hely Lopes Meireles, a partir da qual podemos observar a conceituação política do Estado: (i) comunidade de homens – povo, (ii) território e (iii) “potestade superior de ação” (soberania).

O Estado é pessoa de direito público, com apresentação interna e externa, e que pode atuar também sob regime essencialmente de direito privado (como um seguro contratado pelo poder público).

Gabarito: correta

21. CESPE/INPI – Analista de Planejamento – 2013

Considerada fonte secundária do direito administrativo, a jurisprudência não tem força cogente de uma norma criada pelo legislador, salvo no caso de súmula vinculante, cujo cumprimento é obrigatório pela administração pública.

Comentários

Como regra geral, a jurisprudência não vincula a atuação da administração pública da mesma forma que uma lei. Assim, a jurisprudência é chamada de fonte secundária do direito administrativo.

No entanto, existem casos em que a jurisprudência se torna de cumprimento obrigatório, como no caso das súmulas vinculantes.

Gabarito: correta

22. CESPE/TRE-MS- Analista Judiciário – Área Judiciária – 2013

Em relação ao objeto e às fontes do direito administrativo, assinale a opção correta.

a) O Poder Executivo exerce, além da função administrativa, a denominada função política de governo — como, por exemplo, a elaboração de políticas públicas, que também constituem objeto de estudo do direito administrativo.



- b) As decisões judiciais com efeitos vinculantes ou eficácia *erga omnes* são consideradas fontes secundárias de direito administrativo, e não fontes principais.
- c) São exemplos de manifestação do princípio da especialidade o exercício do poder de polícia e as chamadas cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.
- d) Decorrem do princípio da indisponibilidade do interesse público a necessidade de realizar concurso público para admissão de pessoal permanente e as restrições impostas à alienação de bens públicos.
- e) Dizer que o direito administrativo é um ramo do direito público significa o mesmo que dizer que seu objeto está restrito a relações jurídicas regidas pelo direito público.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. O Poder Executivo, juntamente com o Poder Legislativo, exerce parte da função política. No entanto, a função política é objeto de estudo do direito constitucional. O **direito administrativo** se dedica ao estudo da **função administrativa**.

A **letra (B)**, incorreta, já que se tem considerado que a chamada jurisprudência vinculante representa fonte primária do direito administrativo.

A **letra (C)**, incorreta, pois lista manifestações do princípio da supremacia do interesse público (prerrogativas da Administração).

A **letra (D)**, por sua vez, está correta, ao exemplificar dois limites à atuação estatal: (i) concurso público para provimento de cargos e empregos e (ii) restrições à alienação de bens públicos.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. Apesar de ser ramo do direito público, a atuação administrativa regida essencialmente pelo direito privado também faz parte do objeto do direito administrativo. Portanto, mesmo quando atua sob regime essencialmente privado, incidem regras do direito administrativo na atuação administrativa.

Gabarito (D)

23. CESPE/TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Psicologia – 2011

Segundo a doutrina administrativista, o direito administrativo é o ramo do direito privado que tem por objeto os órgãos, os agentes e as pessoas jurídicas administrativas que integram a administração pública, a atividade jurídica não contenciosa que esta exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.

Comentários

A afirmação é baseada na doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, mas peca por uma informação: o direito administrativo é ramo do **direito público**.

Gabarito: errada

24. FCC/SEGEP-MA- Auditor Fiscal da Receita Estadual – Administração Tributária – 2016

São fontes do Direito Administrativo:

I. lei.



- II. razoabilidade.
- III. moralidade.
- IV. jurisprudência.
- V. proporcionalidade.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) II e IV.
- c) I e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

Comentários

A doutrina majoritária entende que são **fontes** do Direito Administrativo a lei, a jurisprudência, a doutrina e os costumes. Portanto, estão corretas apenas os **itens I e IV**.

Os **itens II, III e V** estão incorretos, pois dizem respeito, na verdade, a **princípios** do direito administrativo.

Gabarito (C)

25. FCC/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2011

No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- a) o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- b) uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- c) embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- d) tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.
- e) tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. O costume administrativo é considerado fonte do direito administrativo, o qual tem lugar, especialmente, nas lacunas legislativas.

A **letra (B)** está incorreta. A jurisprudência consiste nas reiteradas decisões judiciais em um mesmo sentido. Nesta esteira, no papel de aplicar aos casos concretos o ordenamento jurídico de cada



nação, a jurisprudência é marcada pelo nacionalismo, ao contrário da doutrina, que tende a se universalizar, segundo Hely Lopes Meirelles⁴³.

A **letra (C)** está incorreta, pois a doutrina também influi na elaboração das leis. É muito comum os estudiosos do direito administrativo serem convidados a debaterem e opinarem durante o processo de produção das leis de cunho administrativo.

A **letra (D)** está correta. A Constituição Federal e a lei sentido estrito de fato são exemplos de fontes primárias do Direito Administrativo.

A **letra (E)** está incorreta. Como regra geral a jurisprudência não obriga que a Administração adote o mesmo entendimento em outros casos concretos. A jurisprudência de caráter vinculante (obrigatória), como as súmulas vinculantes, é exceção em nosso ordenamento jurídico.

Gabarito (D)

26. FGV/MPE-AL – Técnico do Ministério Público – Geral – 2018

Considerando a sistemática estabelecida na ordem jurídica, sobre o conceito de serviço público analise os itens a seguir.

- I. O Estado é titular de determinadas atividades materiais, destinadas à satisfação das necessidades coletivas.
- II. As atividades materiais destinadas à satisfação das necessidades coletivas podem ser prestadas diretamente ou por meio de delegação.
- III. Na prestação das atividades materiais destinadas à satisfação das necessidades coletivas é sempre vedada a cobrança de qualquer valor do usuário.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) III, apenas
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários

A questão se relaciona às noções introdutórias de direito administrativo e, mais especificamente, ao assunto “serviços públicos”, que será detalhado em aula futura.

O **item I** está correto e se relaciona ao exercício da função administrativa e ao conceito funcional de administração pública. No âmbito federal, podemos encontrar exemplos destas atividades no texto constitucional, art. 21, inciso XII, como os serviços de energia elétrica.

⁴³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª ed. p. 49



O **item II** está correto. Muitas vezes o Estado delega a um particular a prestação de um serviço público, como é o caso da energia elétrica, que acabamos de mencionar. Em Minas Gerais, por exemplo, a Cemig é a empresa que recebeu da União a delegação para o serviço de distribuição de energia elétrica.

O **item III** está incorreto, pois há casos de serviços públicos que devem ser remunerados mediante taxa ou tarifa.

Gabarito (C)

27. FGV/COMPESA – Analista de Gestão – Administrador – 2014

Direito Administrativo é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas que tendem a realizar os fins desejados pelo Estado.

Assinale a opção que indica as quatro fontes do Direito Administrativo.

- a) Doutrinas, lei, regras e normas.
- b) Lei, normas, regras e jurisprudência.
- c) Regras, normas, jurisprudência e costumes.
- d) Lei, doutrina, jurisprudência e os costumes
- e) Normas, doutrinas, jurisprudência e lei.

Comentários

A doutrina tradicionalmente aponta a existência de quatro fontes do direito administrativo.

A **lei** (em sentido amplo) é a fonte primária. Em decorrência do próprio Estado de Direito e, mais especificamente do princípio da legalidade⁴⁴, a atuação administrativa deve seguir os ditames legais.

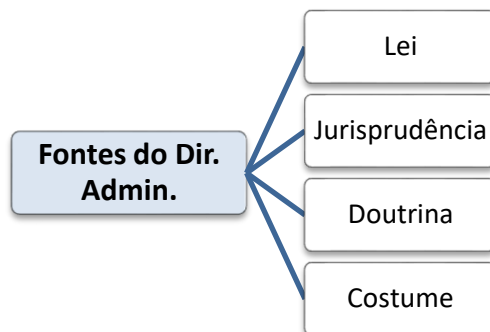
A **doutrina** consiste nos ensinamentos e teses dos vários juristas que estudam o direito administrativo. Apesar de **não ter força vinculante** e de não integrar o direito aplicável, é preciso reconhecer que a doutrina exerce importante papel de orientação no Direito Administrativo, de sorte que a doutrina é considerada fonte secundária do direito administrativo.

A **jurisprudência** representa as reiteradas decisões judiciais em um mesmo sentido. Embora não seja vinculante, na grande parte dos casos, tais decisões influenciam significativamente no direito administrativo. Dessa forma, a jurisprudência também é fonte secundária (regra geral) do direito administrativo.

Por fim, o **costume (praxe administrativa)** consiste na prática reiterada da atuação administrativa considerada obrigatória. Na ausência de regulamentação legal, o costume tende a ser considerado fonte secundária do direito administrativo.

Em síntese, temos o seguinte:

⁴⁴ CF, art. 5º, II



Gabarito (D)

28. FGV/AL-BA – Auditor – 2014

No que tange ao conceito e à abrangência do Direito Administrativo, assinale a afirmativa correta.

- a) Disciplina, predominantemente, relações jurídicas horizontais.
- b) Tem como objeto de estudo o aparato estatal de execução de políticas públicas.
- c) Tem como um de seus objetos principais o estudo do exercício da função política.
- d) Volta-se exclusivamente para o estudo do Poder Executivo, uma vez que é esse poder que exerce, com exclusividade, função administrativa.
- e) Estuda apenas as pessoas jurídicas de direito público.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta, na medida em que o direito administrativo é ramo do **direito público** e disciplina, essencialmente, as relações jurídicas que a administração pública, nesta condição, tem com os particulares. Tais relações se dão dentro do **regime jurídico-administrativo**, em que o Estado se coloca em posição de **superioridade** aos particulares (verticalidade).

A **letra (B)** está correta e se refere à administração pública em sentido estrito, a qual se debruça sobre a **execução** de políticas públicas.

A **letra (C)**, incorreta, pois a função política é objeto primordial do direito constitucional. O direito administrativo, na verdade, tem como objeto primordial a **função administrativa**.

A **letra (D)**, incorreta, se refere à escola italiana do Poder Executivo, já ultrapassada. Vejam que, embora a função administrativa seja exercida essencialmente pelo Poder Executivo, ela também é exercida, em caráter acessório, pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

Por fim, a **letra (E)**, incorreta, pois o direito administrativo estuda a administração pública como um todo. Veremos que, dentro da administração indireta, existem também pessoas jurídicas de direito privado, como as sociedades de economia mista, as quais também são objeto do direito administrativo.

Gabarito (B)

29. FGV/SEGEP-MA – Agente Penitenciário – 2013



A doutrina administrativista aponta a existência de uma diferença entre a função de governo e a função administrativa. Diante dessa diferenciação, analise as afirmativas a seguir.

I. As funções de governo estão mais próximas ao objeto do direito constitucional, enquanto a função administrativa é objeto do direito administrativo.

II. A função de governo tem como um de seus objetivos estabelecer diretrizes políticas, enquanto a função administrativa se volta para a tarefa de executar essas diretrizes.

III. A expressão administração pública, quando tomada em sentido amplo, engloba as funções administrativas e as funções de governo.

Assinale:

- a) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas II e III estiverem corretos.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretos.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.

Comentários

O **item I** está correto. O direito administrativo cuida, eminentemente, do estudo da Administração Pública em sentido estrito (ou da função administrativa), enquanto o governo (ou função política) será analisado, principalmente, pelo Direito Constitucional.

O **item II** traça um paralelo correto entre função de governo e função administrativa, o que pode ser sintetizado no seguinte quadro:

função de governo → direção do Estado, estabelecimento de diretrizes e políticas públicas (órgãos de governo) função administrativa (sentido estrito) → execução das políticas estabelecidas

O **item III** está correto. O conceito de administração pública em **sentido amplo** alcança tanto os **órgãos de governo** (responsáveis pela função política) quanto os órgãos e entidades com função meramente administrativa (execução das políticas públicas).

Gabarito (A)

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E CONCEITOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

30. CESPE/TRF – 1ª Região – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

No que se refere à teoria do direito administrativo, julgue o item a seguir, considerando o posicionamento majoritário da doutrina.

A administração pública, em seu sentido material, compreende as pessoas jurídicas, os órgãos e os agentes que exercem função administrativa. Por outro lado, em seu sentido formal, designa a natureza da atividade exercida por esses entes.



Comentários

A questão inverteu os elementos marcantes dos sentidos subjetivo e objetivo da expressão administração pública. Relembrando:

Subjetivo / Orgânico / Formal: designa entidades, órgãos e agentes à administração (“quem”)

Objetivo / Funcional / Material: designa atividades dos entes públicos (“o que”)

Gabarito: errada

31. CESPE/TCE-PE – Analista de Gestão – Administração – 2017

No que tange a regime jurídico-administrativo, organização administrativa e teoria do direito administrativo brasileiro, julgue o item a seguir.

A administração pública pode estar sujeita tanto ao regime jurídico de direito privado quanto ao regime jurídico de direito público.

Comentários

Apesar de agir, na maioria dos casos, sob regime jurídico de direito público (regime jurídico-administrativo), há diversas situações em que atua sob regime de direito privado, como na contratação de um seguro, na locação de um imóvel (enquanto locatária) etc.

Relembro, ainda, que estas duas situações são do interesse do direito administrativo.

Gabarito: correta

32. CESPE/TCE-PE – Analista – Julgamento – 2017

Considerando os conceitos da administração pública, o direito administrativo brasileiro e o regime jurídico de direito público, julgue o seguinte item.

O regime de direito público é regido pela autonomia na escolha dos valores a realizar e pela disponibilidade dos interesses em conflito.

Comentários

Ambas as associações ao direito público estão incorretas.

O regime jurídico administrativo (direito público) é marcado pela atuação vinculada dos administradores públicos, com baixo grau de autonomia. Os valores e fins são estipulados em lei, à qual se vincula a atuação administrativa.

Além disso, havendo conflito entre o interesse particular e o público, o agente público não tem autonomia para dispor do interesse público, em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público.

Gabarito: errada

33. CESPE/Prefeitura de Fortaleza – Procurador de Município – 2017

Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.



O exercício do poder de polícia reflete o sentido objetivo da administração pública, o qual se refere à própria atividade administrativa exercida pelo Estado.

Comentários

A administração pública em sentido **objetivo** (ou material) se confunde com a própria **atividade** do Estado e uma destas atividades tipicamente administrativas consiste no exercício do poder de polícia.

Gabarito: correta

34. CESPE/ ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

Acerca do regime jurídico-administrativo e do controle da administração pública, julgue o próximo item.

A administração possui prerrogativas não extensíveis às relações privadas, mas sua liberdade de ação encontra-se sujeita a maiores restrições se comparada à dos atos praticados por particulares em suas relações.

Comentários

O item faz um interessante contraponto entre os poderes e limitações nas esferas privada e pública. No âmbito público, vigoram os princípios da **supremacia do interesse público** (prerrogativas) e da **indisponibilidade do interesse público** (restrições).

Gabarito: correta

35. CESPE/TCE-PA – Conhecimento Básicos

No que concerne à administração pública, julgue o item a seguir.

Do ponto de vista subjetivo, a administração pública integra o Poder Executivo, que exerce com exclusividade as funções administrativas, em decorrência do princípio da separação dos poderes.

Comentários

Primeiramente, lembrem-se de que a separação de poderes não ocorre de modo rígido como a questão dá a entender. Portanto, não há exclusividade da função administrativa no Poder Executivo. Além disso, administração pública é um conceito mais abrangente do que Poder Executivo. Reparem que um tribunal do Poder Judiciário, por exemplo, faz parte da administração pública.

Gabarito: errada

36. CESPE/TRE-PI – Técnico Judiciário – Administrativa – 2016

O regime jurídico-administrativo caracteriza-se

- a) pelas prerrogativas e sujeições a que se submete a administração pública.
- b) pela prevalência da autonomia da vontade do indivíduo.
- c) por princípios da teoria geral do direito.



- d) pela relação de horizontalidade entre o Estado e os administrados.
- e) pela aplicação preponderante de normas do direito privado.

Comentários

O **regime jurídico-administrativo** é marcado pela aplicação preponderante das normas do direito público e caracterizado pelos princípios da **supremacia do interesse público** e da **indisponibilidade do interesse público**.

Gabarito (A)

37. CESPE/STJ – Técnico Judiciário – Administrativa – 2015

Julgue o item a seguir, acerca dos conceitos de Estado, governo e administração pública.

Em seu sentido subjetivo, a administração pública restringe-se ao conjunto de órgãos e agentes públicos do Poder Executivo que exercem a função administrativa.

Comentários

Mais uma questão que busca associar a administração pública com o Poder Executivo, o que está incorreto. Em sentido subjetivo, a administração pública compreende órgãos, entidades e agentes aos quais a lei atribuiu o exercício da função administrativa.

Gabarito: errada

38. CESPE/MPOG – Analista Técnico Administrativo – 2015

Administração pública, em sentido amplo, abrange o exercício da função política e da função administrativa, estando ambas as atividades subordinadas à lei.

Comentários

O conceito de Administração Pública em **sentido amplo** e **material** realmente alcança tanto a função política (definição das políticas públicas) quanto a função administrativa (execução das políticas públicas).

De toda forma, apesar de existir grande discricionariedade no exercício da função política, esta ação estatal também deve observar o disposto na lei, a exemplo das regras constitucionais sobre processo legislativo.

Gabarito: correta

39. CESPE/MDIC – Analista Técnico – Administrativo – 2014

O exercício das funções administrativas pelo Estado deve adotar, unicamente, o regime de direito público, em razão da indisponibilidade do interesse público

Comentários

Não é bem assim. Apesar de não ser uma escolha do administrador público, há situações em que a atuação administrativa seguirá regime essencialmente de direito privado, como um seguro contratado pelo ente público.

Gabarito: errada



40. CESPE/MC – 2014

A administração pública, sob o ângulo subjetivo, não deve ser confundida com nenhum dos poderes estruturais do Estado, sobretudo o Poder Executivo.

Comentários

No sentido subjetivo, a administração pública representa os órgãos, entidades e agentes designados para a função administrativa. Como todos os poderes exercem, típica ou atipicamente, a função administrativa, a administração não se resume a um deles, nem mesmo ao Poder Executivo.

Gabarito: correta

41. CESPE/MS - Analista Técnico Administrativo – 2013

A administração é o aparelhamento do Estado preordenado à realização dos seus serviços, com vistas à satisfação das necessidades coletivas.

Comentários

Trata-se da transcrição da doutrina de Hely Lopes Meirelles⁴⁵, segundo o qual,

*Numa visão global, a Administração é, pois, todo o **aparelhamento do Estado** preordenado à **realização de serviços**, visando à satisfação das **necessidades coletivas**.*

Gabarito: correta

42. CESPE/TJ-DFT – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2013

Administração pública em sentido orgânico designa os entes que exercem as funções administrativas, compreendendo as pessoas jurídicas, os órgãos e os agentes incumbidos dessas funções.

Comentários

A questão traz corretamente o sentido orgânico (formal ou subjetivo) de administração pública. Relembrando:

Subjetivo / Orgânico / Formal: designa as entidades, órgãos e agentes à administração (“**quem**”)
Objetivo / Funcional / Material: designa as atividades dos entes públicos (“**o que**”)

Gabarito: correta

43. CESPE/SEGER-ES – 2013

Acerca de governo, Estado e administração pública, assinale a opção correta.

- a) Atualmente, Estado e governo são considerados sinônimos, visto que, em ambos, prevalece a finalidade do interesse público.
- b) São poderes do Estado: o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público.

⁴⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª ed. p. 65



- c) Com base em critério subjetivo, a administração pública confunde-se com os sujeitos que integram a estrutura administrativa do Estado.
- d) O princípio da impessoalidade traduz-se no poder da administração de controlar seus próprios atos, podendo anulá-los, caso se verifique alguma irregularidade
- e) Na Constituição Federal de 1988 (CF), foi adotado um modelo de separação estanque entre os poderes, de forma que não se podem atribuir funções materiais típicas de um poder a outro.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. Estado e Governo são conceitos que não se confundem. O governo é um dos elementos do Estado, ao lado do povo e do seu território.

A **letra (B)**, também incorreta, já que o Ministério Público, embora seja modernamente considerado um Poder da República, segundo o texto constitucional e a doutrina clássica são poderes do Estado apenas: Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

A **letra (C)** está correta. O critério subjetivo (orgânico ou formal) designa os sujeitos que compõem a Administração Pública.

A **letra (D)**, incorreta, pois se relaciona ao princípio da autotutela (não com a impessoalidade).

Por fim, a **letra (E)**, incorreta, pois a CF/88 adotou a separação dos poderes moderada, havendo a prática também de funções atípicas por cada poder.

Gabarito (C)

44. FCC/AL-MS – Assistente Legislativo- 2016

A Administração pública está sujeita a regime jurídico administrativo, que

- a) não se aplica às hipóteses de desconcentração do serviço público, método de gestão administrativa utilizado para flexibilização do regime jurídico aplicável à atuação da Administração.
- b) não se aplica às hipóteses de descentralização do serviço público, que passa a ser de competência de pessoas jurídicas com personalidade própria e distinta do Estado.
- c) não se aplica às autarquias, porque integrantes da Administração pública indireta.
- d) aplica-se às autarquias, pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração pública indireta do Estado.
- e) pode ser afastado por decisão discricionária do Administrador, desde que justificada, em razão dos princípios da eficiência e economicidade.

Comentários

A **letra (D)** está correta, já que o regime de atuação da administração jungido pelo direito público (regime jurídico administrativo) se aplica às autarquias, apesar de pertencerem à administração indireta.

Notem, por fim, que a **letra (E)** está incorreta, já que o administrador não tem o condão de afastar a incidência das normas de direito público da sua atuação.



Gabarito (D)

45. FCC/TJ-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária e Administrativa – 2012

Dentre as características da Administração Pública, é correto afirmar que esta

- a) tem amplo poder de decisão, mesmo fora da área de suas atribuições, e com faculdade de opção política sobre qualquer matéria objeto da apreciação.
- b) não pode ser considerada uma atividade neutra, normalmente vinculada à lei ou à norma técnica, mas sim atividade política e discricionária.
- c) comanda os administrados com responsabilidade constitucional e política, mas sem responsabilidade profissional pela execução.
- d) é dotada de conduta independente, motivo pelo qual não tem cabimento uma conduta de natureza hierarquizada.
- e) não pratica atos de governo; mas pratica tão somente atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes.

Comentários

Apesar de não ter mencionado que se referia ao sentido estrito de “Administração Pública”, a questão aborda, essencialmente, a diferença entre as funções administrativa e política (governo).

Assim, sabemos que a Administração Pública, em sentido estrito, não pratica atos de governo ou atividade política.

Pelo contrário, a Administração Pública age, normalmente, vinculada à lei e possui conduta de natureza hierarquizada.

Gabarito (E)

46. FCC/Casa Civil- SP – Executivo Público – 2010

Administração Pública em seu sentido subjetivo compreende

- a) o conjunto de agentes, órgãos e entidades designados para executar atividades administrativas.
- b) a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses privados.
- c) aquelas atividades exercidas pelo conjunto dos órgãos que possuem personalidade jurídica própria e autonomia administrativa relativa.
- d) as entidades com personalidade jurídica própria, que foram criadas para realizar atividades descentralizadas.
- e) as atividades exclusivamente executadas pelo Estado, por seus órgãos e agentes, com base em sua função administrativa.

Comentários



A **letra (A)** menciona corretamente o conceito subjetivo da Administração Pública.

As **letras (B), (C) e (E)** relacionam-se, na verdade, ao conceito objetivo (funcional ou material) de Administração Pública.

Por fim, a **letra (D)** foi dada como incorreta, na medida em que a administração pública é composta também por agentes e órgãos públicos (estes últimos, sem personalidade jurídica própria).

Gabarito (A)

47. FCC/TRE-AM – Analista Judiciário – Contabilidade – 2010

A propósito da atividade administrativa, considere:

I. A administração pública tem natureza de múnus público para quem a exerce, isto é, de encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade.

II. No desempenho dos encargos administrativos o agente do Poder Público tem liberdade de procurar qualquer objetivo, ou de dar fim diverso do previsto em lei, desde que atenda aos interesses do Governo.

III. Dentre os princípios básicos da Administração não se incluem o da publicidade e o da eficiência.

IV. O princípio da legalidade significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito a mandamentos da lei e às exigências do bem comum.

V. Enquanto no Direito Privado o poder de agir é uma faculdade, no Direito Público é uma imposição, um dever para o agente que o detém, traduzindo-se, portanto, num poder-dever. Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, IV e V.
- c) II, IV e V.
- d) III e IV.
- e) III e V.

Comentários

Questão fortemente baseada na doutrina de Hely Lopes Meirelles. Vamos examinar cada uma das assertivas.

O **item I** está correto. De fato, os entes incumbidos da função administrativa exercem um múnus público⁴⁶, no interesse da coletividade.

⁴⁶ Múnus é sinônimo de encargo (ônus).



O **item II**, incorreto, na medida em que o agente público não possui tal liberdade. Em sua atuação, o gestor deve se pautar pelo princípio da legalidade, buscando atender aos fins previstos em lei. Em outras palavras, ele não poderá dispor do objetivo ou da finalidade prevista em lei.

O **item III**, incorreto, pois os princípios da publicidade e da eficiência constituem diretrizes basilares da Administração, expressos no *caput* do art. 37 da CF (**L-I-M-P-E**).

O **item IV** está correto. Considerando que a lei, emanada dos representantes do povo, é expressão do bem comum, o gestor público deve atender aos seus mandamentos, consoante leciona Hely Lopes Meirelles⁴⁷:

*A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos **mandamentos da lei** e às **exigências do bem comum**, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

O **item V**, correto, pois retrata um dos efeitos do princípio da indisponibilidade do interesse público, corolário do regime jurídico-administrativo (regime de direito público).

Gabarito (B)

48. FGV/TJ-AM – Analista Judiciário – Direito – 2013

Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

- I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.
- II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.
- III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas

Comentários

O **item I** está correto. Administração Pública em sentido **formal**, **orgânico** ou **subjetivo** é o conjunto de entes que o ordenamento jurídico identifica como administração pública.

⁴⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37ª ed. p. 92



O **item II** está correto. Em sentido **objetivo**, **material** ou **funcional**, a expressão Administração Pública designa a natureza das **atividades** exercidas pelos entes públicos, confundindo-se com a própria função administrativa.

O **item III** está correto e resulta da associação dos itens anteriores.

Gabarito (E)



LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS

CONCEITOS INICIAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO - HISTÓRICO, FUNÇÕES DE ESTADO E FONTES

1. Cespe/TCE-MG – Direito – 2018

Considerando a origem, a natureza jurídica, o objeto e os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo, assinale a opção correta.

- a) o direito administrativo é ramo recente do direito e a aplicabilidade da legislação a ele pertinente restringe-se ao Poder Executivo
- b) as leis e normas do direito administrativo encontram-se consolidadas em código específico
- c) no direito administrativo, adota-se o modelo francês de jurisdição como forma de controle da administração
- d) o direito administrativo disciplina direitos consolidados e estáveis
- e) o objeto do direito administrativo é o estudo da função administrativa

2. Cespe/TCE-MG – Direito – 2018

As tarefas precípua da administração pública incluem

- a) a rejeição normativa e a aprovação orçamentária
- b) o incentivo setorial e a solução de conflitos normativos
- c) o exercício do poder jurisdicional e do poder de polícia
- d) a prestação de serviços públicos e a fiscalização contábil
- e) a realização de atividades de fomento e a prestação de serviços públicos

3. CESPE/STM - Técnico Judiciário - Área Administrativa - 2018

Acerca do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos, julgue o item a seguir.

Entre os objetos do direito administrativo, ramo do direito público, está a atividade jurídica não contenciosa.

4. CESPE/TRE-TO – Analista – Área Administrativa – 2017

O direito administrativo consiste em um conjunto de regramentos e princípios que regem a atuação da administração pública, sendo esse ramo do direito constituído pelo seguinte conjunto de fontes:

- f) lei em sentido amplo e estrito, doutrina, jurisprudência e costumes.
- g) lei em sentido amplo e estrito, jurisprudência e normas.
- h) costumes, jurisprudência e doutrina.
- i) lei em sentido amplo, doutrina e costumes.



j) lei em sentido estrito, jurisprudência e doutrina.

5. CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2017

Tendo como referência a doutrina jurídica majoritária, julgue o item a seguir, a respeito de conceitos, princípios e classificações do direito administrativo.

O conceito de administração pública, em seu aspecto orgânico, designa a própria função administrativa que é exercida pelo Poder Executivo.

6. CESPE/ TCE- PE – Analista de Gestão – Administração - 2017

No que tange a regime jurídico-administrativo, organização administrativa e teoria do direito administrativo brasileiro, julgue o item a seguir.

No Brasil, as fontes do direito administrativo são, exclusivamente, a Constituição Federal de 1988 (CF), as leis e os regulamentos.

7. CESPE/PGM-Fortaleza – Procurador – 2017

Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.

Conforme a doutrina, diferentemente do que ocorre no âmbito do direito privado, os costumes não constituem fonte do direito administrativo, visto que a administração pública deve obediência estrita ao princípio da legalidade.

8. CESPE/ TRE-PE – Analista – Área Administrativa - 2017

O direito administrativo é

- a) um ramo estanque do direito, formado e consolidado cientificamente.
- b) um ramo do direito proximamente relacionado ao direito constitucional e possui interfaces com os direitos processual, penal, tributário, do trabalho, civil e empresarial.
- c) um sub-ramo do direito público, ao qual está subordinado.
- d) um conjunto esparsa de normas que, por possuir características próprias, deve ser considerado de maneira dissociada das demais regras e princípios.
- e) um sistema de regras e princípios restritos à regulação interna das relações jurídicas entre agentes públicos e órgãos do Estado.

9. CESPE/ PC-PE – Agente de Polícia Substituto – 2016

Considerando as fontes do direito administrativo como sendo aquelas regras ou aqueles comportamentos que provocam o surgimento de uma norma posta, assinale a opção correta.

- a) A lei é uma fonte primária e deve ser considerada em seu sentido amplo para abranger inclusive os regulamentos administrativos.
- b) O acordo é uma importante fonte do direito administrativo por ser forma de regulamentar a convivência mediante a harmonização de pensamentos.
- c) Os costumes, pela falta de norma escrita, não podem ser considerados como fonte do direito administrativo.



- d) A jurisprudência é compreendida como sendo aquela emanada por estudiosos ao publicarem suas pesquisas acerca de determinada questão jurídica.
- e) Uma doutrina se consolida com reiteradas decisões judiciais sobre o mesmo tema.

10. CESPE/ PC-PE – Escrivão de Polícia – 2016

Acerca de conceitos inerentes ao direito administrativo e à administração pública, assinale a opção correta.

- a) O objeto do direito administrativo são as relações de natureza eminentemente privada.
- b) A divisão de poderes no Estado, segundo a clássica teoria de Montesquieu, é adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, com divisão absoluta de funções.
- c) Segundo o delineamento constitucional, os poderes do Estado são independentes e harmônicos entre si e suas funções são reciprocamente indelegáveis.
- d) A jurisprudência e os costumes não são fontes do direito administrativo.
- e) Pelo critério legalista, o direito administrativo compreende os direitos respectivos e as obrigações mútuas da administração e dos administrados.

11. CESPE/DPU – Analista Técnico – Administrativo – 2016

Acerca da organização administrativa da União, da organização e da responsabilidade civil do Estado, bem como do exercício do poder de polícia administrativa, julgue o item que se segue.

A repartição do poder estatal em funções — legislativa, executiva e jurisdicional — não descaracteriza a sua unicidade e indivisibilidade.

12. CESPE/DPU - Técnico em Assuntos Educacionais – 2016

Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.

A função administrativa é exclusiva do Poder Executivo, não sendo possível seu exercício pelos outros poderes da República.

13. CESPE/DPU - Técnico em Assuntos Educacionais – 2016

Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.

A aplicação da lei pelo Poder Executivo, no exercício da função administrativa, depende de provocação do interessado, sendo vedada a aplicação de ofício.

14. CESPE/TJ CE – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2014

No que se refere ao Estado, governo e à administração pública, assinale a opção correta.

- a) O Estado liberal, surgido a partir do século XX, é marcado pela forte intervenção na sociedade e na economia.
- b) No Brasil, vigora um sistema de governo em que as funções de chefe de Estado e de chefe de governo não são concentradas na pessoa do chefe do Poder Executivo.



- c) A administração pública, em sentido estrito, abrange a função política e a administrativa.
- d) A administração pública, em sentido subjetivo, diz respeito à atividade administrativa exercida pelas pessoas jurídicas, pelos órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa.
- e) A existência do Estado pode ser mensurada pela forma organizada com que são exercidas as atividades executivas, legislativas e judiciais.

15. CESPE/SEFAZ-ES – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2013

Acerca do direito administrativo, assinale a opção correta.

- a) A administração pública confunde-se com o próprio Poder Executivo, haja vista que a este cabe, em vista do princípio da separação dos poderes, a exclusiva função administrativa.
- b) A ausência de um código específico para o direito administrativo reflete a falta de autonomia dessa área jurídica, devendo o aplicador do direito recorrer a outras disciplinas subsidiariamente.
- c) O direito administrativo visa à regulação das relações jurídicas entre servidores e entre estes e os órgãos da administração, ao passo que o direito privado regula a relação entre os órgãos e a sociedade.
- d) A indisponibilidade do interesse público, princípio voltado ao administrado, traduz-se pela impossibilidade de alienação ou penhora de um bem público cuja posse detenha o particular.
- e) Em sentido subjetivo, a administração pública confunde-se com os próprios sujeitos que integram a estrutura administrativa do Estado.

16. CESPE/MS – Analista Técnico – Administrativo – 2013

A tripartição de funções é absoluta no âmbito do aparelho do Estado.

17. CESPE/MI - Analista Técnico – Administrativo – 2013

Os conceitos de governo e administração não se equiparam; o primeiro refere-se a uma atividade essencialmente política, ao passo que o segundo, a uma atividade eminentemente técnica.

18. CESPE/MI - Assistente Técnico – Administrativo – 2013

Julgue o item abaixo, acerca do direito administrativo.

Os costumes, a jurisprudência, a doutrina e a lei constituem as principais fontes do direito administrativo.

19. CESPE/ Telebras – Nível Superior – 2013

A lei administrativa estrangeira é fonte do direito administrativo brasileiro e o âmbito espacial de validade dessa lei obedece ao princípio da territorialidade.

20. CESPE/ Telebras – Nível Superior – 2013



Do ponto de vista político, o Estado é a comunidade de homens fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção. Como ente personalizado, o Estado atua no campo do direito público e do direito privado, mantendo sempre sua personalidade única de direito público.

21. CESPE/INPI – Analista de Planejamento – 2013

Considerada fonte secundária do direito administrativo, a jurisprudência não tem força cogente de uma norma criada pelo legislador, salvo no caso de súmula vinculante, cujo cumprimento é obrigatório pela administração pública.

22. CESPE/TRE-MS- Analista Judiciário – Área Judiciária – 2013

Em relação ao objeto e às fontes do direito administrativo, assinale a opção correta.

- a) O Poder Executivo exerce, além da função administrativa, a denominada função política de governo — como, por exemplo, a elaboração de políticas públicas, que também constituem objeto de estudo do direito administrativo.
- b) As decisões judiciais com efeitos vinculantes ou eficácia *erga omnes* são consideradas fontes secundárias de direito administrativo, e não fontes principais.
- c) São exemplos de manifestação do princípio da especialidade o exercício do poder de polícia e as chamadas cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.
- d) Decorrem do princípio da indisponibilidade do interesse público a necessidade de realizar concurso público para admissão de pessoal permanente e as restrições impostas à alienação de bens públicos.
- e) Dizer que o direito administrativo é um ramo do direito público significa o mesmo que dizer que seu objeto está restrito a relações jurídicas regidas pelo direito público.

23. CESPE/TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Psicologia – 2011

Segundo a doutrina administrativista, o direito administrativo é o ramo do direito privado que tem por objeto os órgãos, os agentes e as pessoas jurídicas administrativas que integram a administração pública, a atividade jurídica não contenciosa que esta exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.

24. FCC/SEGEP-MA- Auditor Fiscal da Receita Estadual – Administração Tributária – 2016

São fontes do Direito Administrativo:

- I. lei.
- II. razoabilidade.
- III. moralidade.
- IV. jurisprudência.
- V. proporcionalidade.

Está correto o que consta APENAS em



- a) I e II.
- b) II e IV.
- c) I e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

25. FCC/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2011

No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- a) o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- b) uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- c) embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- d) tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.
- e) tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

26. FGV/MPE-AL – Técnico do Ministério Público – Geral – 2018

Considerando a sistemática estabelecida na ordem jurídica, sobre o conceito de serviço público analise os itens a seguir.

- I. O Estado é titular de determinadas atividades materiais, destinadas à satisfação das necessidades coletivas.
- II. As atividades materiais destinadas à satisfação das necessidades coletivas podem ser prestadas diretamente ou por meio de delegação.
- III. Na prestação das atividades materiais destinadas à satisfação das necessidades coletivas é sempre vedada a cobrança de qualquer valor do usuário.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) III, apenas
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

27. FGV/COMPESA – Analista de Gestão – Administrador – 2014



Direito Administrativo é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas que tendem a realizar os fins desejados pelo Estado.

Assinale a opção que indica as quatro fontes do Direito Administrativo.

- a) Doutrinas, lei, regras e normas.
- b) Lei, normas, regras e jurisprudência.
- c) Regras, normas, jurisprudência e costumes.
- d) Lei, doutrina, jurisprudência e os costumes
- e) Normas, doutrinas, jurisprudência e lei.

28. FGV/AL-BA – Auditor – 2014

No que tange ao conceito e à abrangência do Direito Administrativo, assinale a afirmativa correta.

- a) Disciplina, predominantemente, relações jurídicas horizontais.
- b) Tem como objeto de estudo o aparato estatal de execução de políticas públicas.
- c) Tem como um de seus objetos principais o estudo do exercício da função política.
- d) Volta-se exclusivamente para o estudo do Poder Executivo, uma vez que é esse poder que exerce, com exclusividade, função administrativa.
- e) Estuda apenas as pessoas jurídicas de direito público.

29. FGV/SEGEPM-MA – Agente Penitenciário – 2013

A doutrina administrativista aponta a existência de uma diferença entre a função de governo e a função administrativa. Diante dessa diferenciação, analise as afirmativas a seguir.

I. As funções de governo estão mais próximas ao objeto do direito constitucional, enquanto a função administrativa é objeto do direito administrativo.

II. A função de governo tem como um de seus objetivos estabelecer diretrizes políticas, enquanto a função administrativa se volta para a tarefa de executar essas diretrizes.

III. A expressão administração pública, quando tomada em sentido amplo, engloba as funções administrativas e as funções de governo.

Assinale:

- a) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas II e III estiverem corretos.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretos.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.



REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E CONCEITOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

30. CESPE/TRF – 1ª Região – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

No que se refere à teoria do direito administrativo, julgue o item a seguir, considerando o posicionamento majoritário da doutrina.

A administração pública, em seu sentido material, compreende as pessoas jurídicas, os órgãos e os agentes que exercem função administrativa. Por outro lado, em seu sentido formal, designa a natureza da atividade exercida por esses entes.

31. CESPE/TCE-PE – Analista de Gestão – Administração – 2017

No que tange a regime jurídico-administrativo, organização administrativa e teoria do direito administrativo brasileiro, julgue o item a seguir.

A administração pública pode estar sujeita tanto ao regime jurídico de direito privado quanto ao regime jurídico de direito público.

32. CESPE/TCE-PE – Analista – Julgamento – 2017

Considerando os conceitos da administração pública, o direito administrativo brasileiro e o regime jurídico de direito público, julgue o seguinte item.

O regime de direito público é regido pela autonomia na escolha dos valores a realizar e pela disponibilidade dos interesses em conflito.

33. CESPE/Prefeitura de Fortaleza – Procurador de Município – 2017

Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.

O exercício do poder de polícia reflete o sentido objetivo da administração pública, o qual se refere à própria atividade administrativa exercida pelo Estado.

34. CESPE/ ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

Acerca do regime jurídico-administrativo e do controle da administração pública, julgue o próximo item.

A administração possui prerrogativas não extensíveis às relações privadas, mas sua liberdade de ação encontra-se sujeita a maiores restrições se comparada à dos atos praticados por particulares em suas relações.

35. CESPE/TCE-PA – Conhecimento Básicos

No que concerne à administração pública, julgue o item a seguir.

Do ponto de vista subjetivo, a administração pública integra o Poder Executivo, que exerce com exclusividade as funções administrativas, em decorrência do princípio da separação dos poderes.

36. CESPE/TRE-PI – Técnico Judiciário – Administrativa – 2016

O regime jurídico-administrativo caracteriza-se



- a) pelas prerrogativas e sujeições a que se submete a administração pública.
- b) pela prevalência da autonomia da vontade do indivíduo.
- c) por princípios da teoria geral do direito.
- d) pela relação de horizontalidade entre o Estado e os administrados.
- e) pela aplicação preponderante de normas do direito privado.

37. CESPE/STJ – Técnico Judiciário – Administrativa – 2015

Julgue o item a seguir, acerca dos conceitos de Estado, governo e administração pública.

Em seu sentido subjetivo, a administração pública restringe-se ao conjunto de órgãos e agentes públicos do Poder Executivo que exercem a função administrativa.

38. CESPE/MPOG – Analista Técnico Administrativo – 2015

Administração pública, em sentido amplo, abrange o exercício da função política e da função administrativa, estando ambas as atividades subordinadas à lei.

39. CESPE/MDIC – Analista Técnico – Administrativo – 2014

O exercício das funções administrativas pelo Estado deve adotar, unicamente, o regime de direito público, em razão da indisponibilidade do interesse público

40. CESPE/MC – 2014

A administração pública, sob o ângulo subjetivo, não deve ser confundida com nenhum dos poderes estruturais do Estado, sobretudo o Poder Executivo.

41. CESPE/MS - Analista Técnico Administrativo – 2013

A administração é o aparelhamento do Estado preordenado à realização dos seus serviços, com vistas à satisfação das necessidades coletivas.

42. CESPE/TJ-DFT – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2013

Administração pública em sentido orgânico designa os entes que exercem as funções administrativas, compreendendo as pessoas jurídicas, os órgãos e os agentes incumbidos dessas funções.

43. CESPE/SEGER-ES – 2013

Acerca de governo, Estado e administração pública, assinale a opção correta.

- a) Atualmente, Estado e governo são considerados sinônimos, visto que, em ambos, prevalece a finalidade do interesse público.
- b) São poderes do Estado: o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público.
- c) Com base em critério subjetivo, a administração pública confunde-se com os sujeitos que integram a estrutura administrativa do Estado.
- d) O princípio da impessoalidade traduz-se no poder da administração de controlar seus próprios atos, podendo anulá-los, caso se verifique alguma irregularidade



e) Na Constituição Federal de 1988 (CF), foi adotado um modelo de separação estanque entre os poderes, de forma que não se podem atribuir funções materiais típicas de um poder a outro.

44. FCC/AL-MS – Assistente Legislativo- 2016

A Administração pública está sujeita a regime jurídico administrativo, que

- a) não se aplica às hipóteses de desconcentração do serviço público, método de gestão administrativa utilizado para flexibilização do regime jurídico aplicável à atuação da Administração.
- b) não se aplica às hipóteses de descentralização do serviço público, que passa a ser de competência de pessoas jurídicas com personalidade própria e distinta do Estado.
- c) não se aplica às autarquias, porque integrantes da Administração pública indireta.
- d) aplica-se às autarquias, pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração pública indireta do Estado.
- e) pode ser afastado por decisão discricionária do Administrador, desde que justificada, em razão dos princípios da eficiência e economicidade.

45. FCC/TJ-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária e Administrativa – 2012

Dentre as características da Administração Pública, é correto afirmar que esta

- a) tem amplo poder de decisão, mesmo fora da área de suas atribuições, e com faculdade de opção política sobre qualquer matéria objeto da apreciação.
- b) não pode ser considerada uma atividade neutra, normalmente vinculada à lei ou à norma técnica, mas sim atividade política e discricionária.
- c) comanda os administrados com responsabilidade constitucional e política, mas sem responsabilidade profissional pela execução.
- d) é dotada de conduta independente, motivo pelo qual não tem cabimento uma conduta de natureza hierarquizada.
- e) não pratica atos de governo; mas pratica tão somente atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes.

46. FCC/Casa Civil- SP – Executivo Público – 2010

Administração Pública em seu sentido subjetivo compreende

- a) o conjunto de agentes, órgãos e entidades designados para executar atividades administrativas.
- b) a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses privados.
- c) aquelas atividades exercidas pelo conjunto dos órgãos que possuem personalidade jurídica própria e autonomia administrativa relativa.



- d) as entidades com personalidade jurídica própria, que foram criadas para realizar atividades descentralizadas.
- e) as atividades exclusivamente executadas pelo Estado, por seus órgãos e agentes, com base em sua função administrativa.

47. FCC/TRE-AM – Analista Judiciário – Contabilidade – 2010

A propósito da atividade administrativa, considere:

- I. A administração pública tem natureza de múnus público para quem a exerce, isto é, de encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade.
- II. No desempenho dos encargos administrativos o agente do Poder Público tem liberdade de procurar qualquer objetivo, ou de dar fim diverso do previsto em lei, desde que atenda aos interesses do Governo.
- III. Dentre os princípios básicos da Administração não se incluem o da publicidade e o da eficiência.
- IV. O princípio da legalidade significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito a mandamentos da lei e às exigências do bem comum.
- V. Enquanto no Direito Privado o poder de agir é uma faculdade, no Direito Público é uma imposição, um dever para o agente que o detém, traduzindo-se, portanto, num poder-dever. Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, IV e V.
- c) II, IV e V.
- d) III e IV.
- e) III e V.

48. FGV/TJ-AM – Analista Judiciário – Direito – 2013

Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

- I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.
- II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.
- III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.



- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas



GABARITOS

1.	E	13.	errada	25.	D	37.	errada
2.	E	14.	E	26.	C	38.	correta
3.	correta	15.	E	27.	D	39.	errada
4.	A	16.	errada	28.	B	40.	correta
5.	errada	17.	correta	29.	A	41.	correta
6.	errada	18.	correta	30.	errada	42.	correta
7.	errada	19.	errada	31.	correta	43.	C
8.	B	20.	correta	32.	errada	44.	D
9.	A	21.	correta	33.	correta	45.	E
10.	C	22.	D	34.	correta	46.	A
11.	correta	23.	errada	35.	errada	47.	B
12.	errada	24.	C	36.	A	48.	E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.